



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N° 21.935/2020.

Disciplina as normas que regularão o Processo Atribuição de classes e aulas para composição das Jornadas de Trabalho dos docentes do Ensino Básico I (Educação Infantil e séries/anos iniciais do Ensino Fundamental), Ensino Básico II – Disciplinas (séries/anos finais do Ensino Fundamental), Professor da Educação Especial, Professor Tutor de Atividades Complementares e Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem, bem como a atribuição de Carga Suplementar e Regime Suplementar de Trabalho na Rede Municipal de Ensino de Lorena, para o ano letivo de 2021.

FABIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições de seu cargo, considerando o disposto no **artigo 44 da Lei Complementar n.º 207 de 15 de julho de 2015** e normativa apresentada pelo Secretário Municipal da Educação de Lorena,

RESOLVE emitir a Portaria a seguir:

Artigo 1.º - Ficam disciplinadas, nesta Portaria, as normas que regularão o Processo de Atribuição de classes e aulas disponíveis, conforme Matriz Curricular 2021, para composição das Jornadas de Trabalho dos docentes do Ensino Básico I (Educação Infantil e séries/anos iniciais do Ensino Fundamental), Educação Básica II – Disciplinas (séries/anos finais do Ensino Fundamental), Professor da Educação Especial, Professor Tutor de Atividades Complementares e Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem, bem como a atribuição de aulas como Carga Suplementar e Regime Suplementar de Trabalho na Rede Municipal de Ensino de Lorena, para o ano letivo de 2021.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2.º - Compete ao SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO:

mfj



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIAS

- I - Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Portaria;
- II - Compôr Comissão Coordenadora do Processo de Atribuição de classes e aulas, para o ano de 2021;
- III - **Organizar e divulgar** cronograma e a forma de realização das sessões de atribuição de classes e/ou aulas para 2021 da Rede Municipal de Ensino, observando os Decretos Municipais vigentes de prevenção ao contágio pela COVID 19;
- IV - Proceder junto à Comissão Coordenadora do Processo de Atribuição de classes e aulas:
- 1- A atribuição das classes e/ou aulas disponíveis em nível de Secretaria da Educação - SMEL;
 - 2- Providenciar após as atribuições e composição da Jornada de Trabalho dos docentes efetivos em exercício na Rede, a montagem de cargos vagos, destinados ao ingresso de docentes aprovados e classificados no Concurso Municipal de Lorena n.º 001/2018, no Ensino Básico I e Ensino Básico II – Disciplinas para convocação/ ingresso desses docentes, se autorizada pela Administração, tendo em vista a Lei Complementar Federal n.º 173 de 27/05/2020;
 - 3- Providenciar após as atribuições e composição da Jornada de Trabalho dos docentes efetivos em exercício na Rede, a montagem de cargos vagos, destinados ao ingresso de docentes aprovados e classificados no Concurso Municipal de Lorena n.º 001/2016 ou n.º 001/2018, na Educação Especial para convocação/ingresso desses docentes, se autorizada pela Administração, tendo em vista a Lei Complementar Federal n.º 173 de 27/05/2020.
- V - Solucionar os casos omissos.

Artigo 3.º- Compete ao GESTOR OU RESPONSÁVEL PELA UNIDADE ESCOLAR (U.E.) da Rede Municipal de Ensino de Lorena:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIAS

I- Convocar os docentes efetivos com sede de lotação do cargo na Unidade Escolar, inclusive os docentes relacionados nos itens 1 a 4 a seguir registrados, para proceder à inscrição para atribuição de classes e/ou aulas disponíveis, conforme Matriz Curricular 2021, para composição da respectiva Jornada de Trabalho de seu cargo, podendo se inscrever, ainda, para atribuição de Carga Suplementar e de Regime Suplementar de Trabalho para o ano letivo de 2021:

- 1- Docentes em licença saúde, licença gestante, etc.,
- 2- Docentes afastados em função inerente ou correlata a do magistério ou em outro segmento de ensino,
- 3- Docentes designados em função de confiança fora da Unidade Escolar de lotação de seu cargo efetivo,
- 4- Docentes afastados temporariamente de sala de aula, por indicação médica, mas ainda Não Readaptados ou Reabilitado.

II- Remeter, à Secretaria da Educação, impreterivelmente até o final do expediente do último dia de inscrição, os requerimentos recebidos na U.E., com relação nominal de remessa, para cumprimento de prazo estabelecido em cronograma de atribuição de classes e/ ou aulas para 2021.

III- Encaminhar, com a maior antecedência possível, para despacho/ decisão do Secretário da Educação, quanto a legalidade de atendimento, antes da fase inicial de atribuição, uma relação contendo o nome dos docentes do Ensino Básico II da Unidade Escolar que solicitaram a REDUÇÃO da JORNADA DE TRABALHO para 2021 e qual a Jornada pretendida em relação à jornada cumprida no ano de 2020, conforme itens 1 e 2, lembrado que o Docente ingressante em 2020 está impedido de optar pela Redução da Jornada de Trabalho:

1- Redução da Jornada de Trabalho Básica atual (20 horas/ aulas + 10 horas/ aulas atividades) para:

- 1.1. Jornada de Trabalho PARCIAL (16 horas/ aulas + 08 horas/ aulas atividades); ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIAS

1.2. Jornada de Trabalho REDUZIDA (12 horas/ aulas + 06 horas/ aulas atividades).

2- Redução da Jornada de Trabalho PARCIAL (16 horas/ aulas + 08 horas/ aulas atividades) para:

2.1. Jornada de Trabalho REDUZIDA (12 horas/ aulas + 06 horas/ aulas atividades).

IV- Receber da Secretaria da Educação a **CLASSIFICAÇÃO GERAL – NÍVEL U.E.**, contendo a pontuação dos docentes de sua Unidade Escolar e dar conhecimento, por escrito, a cada um deles, para as providências que julgarem necessárias;

V- Incluir na Classificação Nível U.E. a pontuação do DOCENTE RECEBIDO POR REMOÇÃO, atualizando em rigorosa ordem decrescente a CLASSIFICAÇÃO da U.E antes da primeira atribuição de classe/ aulas (Fase I).

VI- Proceder, na Unidade Escolar, a atribuição inicial de classes e/ ou aulas - Fase I de atribuição - em rigorosa ordem de classificação dos docentes, atualizada com a inclusão e/ ou a exclusão de docentes removidos.

VII- Enviar à Secretaria da Educação o resultado da atribuição inicial de classes e/ ou aulas realizada na Unidade Escolar - Fase I de atribuição, conforme disciplinado pela Secretaria.

Parágrafo único: O docente nomeado/ ingressante na Rede Municipal de Ensino de Lorena no ano de 2020 só poderá solicitar alteração de sua jornada de trabalho após um ano de efetivo exercício no cargo, antes do processo de atribuição de aulas para o ano letivo seguinte, conforme §§ 6.º e 7.º do artigo 27 da Lei Complementar n.º 207/2015.

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS PARA DOCENTES DO ENSINO BÁSICO I

(Educação Infantil e séries/ anos iniciais do Ensino Fundamental) – PEB I



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIAS

Artigo 4º. A FASE I de Atribuição - etapa inicial - para docentes do Ensino Básico I (PEB I de Educação Infantil e das séries/ anos iniciais do Ensino Fundamental) será realizada inicialmente na Unidade Escolar de lotação do respectivo cargo – Fase I – Nível U.E. e PRESIDIDA pelo Gestor Escolar ou Responsável pela Unidade Escolar compreendendo:

I. ATRIBUIÇÃO de CLASSES VAGAS disponíveis na U.E. pela formação da Escola de acordo com a demanda de matrículas de alunos, será feita aos docentes PEB I efetivos ali lotados, em rigorosa ordem de classificação, para composição da Jornada de Trabalho do docente, conforme a respectiva Matriz Curricular 2021;

a. A aula de CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS, PARTE DIVERSIFICADA da Matriz Curricular 2021, irá compor a Jornada de Trabalho do docente PEB I, atuando em classes de pré-escola e no Ensino Fundamental (1º e 2º anos).

II. As Aulas da PARTE DIVERSIFICADA da Matriz Curricular 2021, relativas à EDUCAÇÃO INFANTIL, Classes de Creche, registradas nos itens 1 e 2 a seguir, atribuídas como CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO:

1. Aulas de CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS;
2. Aulas de HIGIENE e SAÚDE COM AUTONOMIA.

III. A atribuição das aulas registradas nos itens 1 e 2 supra, serão oferecidas e atribuídas aos docentes inscritos e interessados, na seguinte ordem de prioridade:

1. Docentes que tiverem recebido em atribuição classe da EDUCAÇÃO INFANTIL, preferencialmente ao PEB I titular da classe.
2. Docentes que tiverem recebido classe das séries/ anos iniciais do Ensino Fundamental, na existência de saldo da atribuição dos docentes da Educação Infantil.

IV- Após a FASE I de Atribuição de classes/ aulas, o Gestor ou Responsável pela U.E. deverá encaminhar, imediatamente, à Secretaria da Educação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIAS

1- O original da Ata Simplificada da sessão de atribuição realizada na U.E. para PEB I – lavrada no Modelo Único encaminhado pela Secretaria da Educação às Unidades Escolares, onde deverão estar registradas as respectivas atribuições (classe e aulas) com assinatura de cada docente no espaço correspondente à classe ou aulas recebidas em atribuição;

2- Relação dos Docentes PEB I da Unidade Escolar que NÃO TIVERAM CLASSE ATRIBUÍDA para 2021 na Fase I de atribuição – DOCENTES ADIDOS;

3- Relação de CLASSES LIVRES NÃO ATRIBUÍDAS na Fase I – Unidade Escolar – SALDO;

4- Relação de CLASSES de SUBSTITUIÇÕES DIVERSAS, oriundas de afastamentos diversos relacionados no Artigo 3.º, inciso I, itens 1 a 4, e que NÃO poderão ser atribuídas na Fase I de atribuição – Nível U.E.;

5- Relação das horas/ aulas das DISCIPLINAS da Parte Diversificada da Matriz Curricular 2021 da Educação Infantil, NÃO ATRIBUÍDAS NA UNIDADE ESCOLAR – SALDO:

5.1. CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS

5.2. HIGIENE e SAÚDE COM AUTONOMIA

V. As aulas da PARTE DIVERSIFICADA da Matriz Curricular 2021, relativas à EDUCAÇÃO INFANTIL, **classes de pré-escola**, registradas nos itens 1 e 2 a seguir, serão atribuídas ao PEB II, conforme a seguir:

1. Aulas de LINGUAGEM RECREATIVA, prioritariamente ao PEB II de Educação Física;

2. Aulas de LÍNGUA ESTRANGEIRA – INGLÊS, exclusivamente ao PEB II de Língua Inglesa.

Parágrafo único. As aulas de LINGUAGEM RECREATIVA tratadas no item 1 acima, somente poderão ser oferecidas e atribuídas como Carga Suplementar aos docentes da Educação Básica I, Educação Infantil ou Ensino Fundamental



LIVRO DE PORTARIAS

(séries/anos iniciais), se essas aulas PERMANECEREM COMO SALDO após atribuição aos docentes PEB II efetivos da Disciplina EDUCAÇÃO FÍSICA.

ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA DOCENTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA II
ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – DISCIPLINAS DIVERSAS –
PEB II

Artigo 5º. A FASE I de Atribuição de aulas/ disciplinas para docentes do Ensino Básico II - será realizada inicialmente na Unidade Escolar de lotação do respectivo cargo – Fase I – Nível U.E. (PEB II) e PRESIDIDA pelo Gestor Escolar ou Responsável pela Unidade Escolar, compreendendo:

I. Atribuição de aulas para Composição da Jornada de Trabalho dos docentes PEB II, sendo:

1. Atribuição das aulas/ disciplinas do cargo do docente efetivo, BNCC e **Parte Diversificada** da Matriz Curricular 2021,-registradas nos subitens de 1.1 a 1.6 e que irão compor os cargos/ disciplinas relacionadas no item 2:

- 1.1 Leitura e Produção Textual;
- 1.2. Experiências Matemáticas;
- 1.3. Higiene e Saúde;
- 1.4. Educação Alimentar e Nutricional;
- 1.5. Vida e Prevenção; e
- 1.6. Ciência e Tecnologia.

2. Cargos que serão compostos com as disciplinas relacionadas no item 1, 1.1 a 1.6: Português, Matemática e Ciências, conforme Jornada de Trabalho do docente:

2.1. CARGO DE PORTUGUÊS: Língua Portuguesa (06 horas/ aula por classe) + Leitura e Produção Textual (01 hora/ aula por classe):



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIAS

2.1.1 - Jornada BÁSICA de Trabalho: 20 horas/ aulas de interação com alunos, sendo:

2.1.1.1 - 18 horas/ aula de LÍNGUA PORTUGUESA + 02 horas/ aula de LEITURA E PRODUÇÃO TEXTUAL;

2.1.2 - Jornada PARCIAL de Trabalho: 16 horas/ aula de interação com alunos, sendo:

2.1.2.1 - 12 horas/ aula de LÍNGUA PORTUGUESA + 04 horas/ aula de LEITURA E PRODUÇÃO TEXTUAL.

2.1.3 - Jornada REDUZIDA de Trabalho: 12 horas/ aula de interação com alunos, sendo:

2.1.3.1 - 12 horas/ aulas de Língua Portuguesa.

2.2. CARGO DE MATEMÁTICA: Matemática (06 horas/ aula por classe) + Experiências Matemáticas (01 hora/ aula por classe):

2.2.1 - Jornada BÁSICA de Trabalho: 20 horas/ aula de interação com alunos, sendo:

2.2.1.1 - 18 horas/ aula de MATEMÁTICA + 02 horas/ aula de EXPERIÊNCIAS MATEMÁTICAS.

2.2.2 - Jornada PARCIAL de Trabalho: 16 horas/ aula de interação com alunos, sendo:

2.2.2.1 - 12 horas/ aula de MATEMÁTICA + 04 horas/ aula de EXPERIÊNCIAS MATEMÁTICAS.

2.2.3 - Jornada REDUZIDA de Trabalho: 12 horas/ aula de interação com alunos, sendo:

2.2.3.1 - 12 horas/ aulas de MATEMÁTICA.

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIAS

2.3. - CARGO DE CIÊNCIAS¹: Ciências (03 horas/ aula por classe) + Higiene e Saúde (01 hora/ aula por classe) ou Educação Alimentar e Nutricional (01 hora/ aula por classe) ou Vida e Prevenção (01 hora/ aula por classe) ou Ciência e Tecnologia (01 hora/ aula por classe), conforme item 2.4, 2.4.1 a 2.4.4:

2.3.1 - Jornada BÁSICA de Trabalho: 20 horas/ aulas de interação com alunos, sendo:

2.3.1.1 - 15 horas/ aula de Ciências + 05 horas/ aula da Parte Diversificada, conforme Matriz Curricular 2021

2.3.2 - Jornada PARCIAL de Trabalho: 16 horas/ aula de interação com alunos, sendo:

2.3.2.1 - 12 horas/ aula de Ciências + 04 horas-aula da Parte Diversificada, conforme Matriz Curricular 2021

2.3.3 - Jornada REDUZIDA de Trabalho: 12 horas/ aula de interação com alunos, sendo:

2.3.3.1 - 09 horas/ aula de Ciências + 03 horas/ aula da Parte Diversificada, conforme Matriz Curricular 2021

2.4. As aulas da Parte Diversificada da Matriz Curricular 2021 – Etapa Ensino Fundamental a serem atribuídas para composição do Cargo de CIÊNCIAS, estão vinculadas à classe atribuída na Parte Comum – BNCC, não podendo ser desmembradas e deverão acontecer conforme registrado a seguir:

2.4.1. HIGIENE E SAÚDE para as classes atribuídas de 6.º ano;

2.4.2. EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL para as classes atribuídas de 7.º ano;

2.4.3. VIDA E PREVENÇÃO para as classes atribuídas de 8.º ano; e

¹ A jornada do PEB II – Ciências é composta por 1 aula da parte diversificada mais 3 aulas da parte comum (BNCC) totalizando 4 aulas semanais por classe, não cabendo desmembramento dessas aulas, conforme Matriz Curricular 2021

441



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIAS

2.4.4. CIÊNCIA E TECNOLOGIA para as classes atribuídas de 9.º ano.

3. Providências a serem tomadas pelo Gestor Escolar ou Responsável pela U.E., **após atribuições na Unidade Escolar - FASE I:**

3.1. Enviar para a Secretaria da Educação, imediatamente após a atribuição na U.E.:

3.1.1. O original da Ata Simplificada da sessão de atribuição de aulas/ disciplina realizada na U.E. para PEB II – lavrada no Modelo Único encaminhado pela Secretaria da Educação, onde **deverão estar registradas as respectivas atribuições (classes/ aulas) por disciplina, com assinatura de cada docente** no espaço correspondente a cada **classe/ aulas** recebida em atribuição.

3.1.2. Relação de docentes do Ensino Básico II – PEB II, com sede de lotação na U.E. que na FASE I de atribuição **NÃO TIVERAM aulas atribuídas da disciplina do respectivo cargo para COMPOSIÇÃO de suas Jornadas de Trabalho para 2021**, ou seja, DOCENTES DECLARADOS ADIDOS;

3.1.3. Relação de Docentes do Ensino Básico II - PEB II com sede de lotação na U.E. que na FASE I de atribuição **TIVERAM ATRIBUÍDAS APENAS PARTE DAS AULAS/ DISCIPLINAS** necessárias para COMPOSIÇÃO de suas respectivas Jornadas de Trabalho para 2021, ou seja, DOCENTES PARCIALMENTE ADIDOS;

3.1.4. Relação de AULAS LIVRES/ DISCIPLINAS NÃO ATRIBUÍDAS - na Fase I de atribuição – SALDO;

3.1.5. Relação de AULAS DE SUBSTITUIÇÕES DIVERSAS, oriundas de afastamentos diversos, relacionados no Artigo 3.º, inciso I - itens 1 a 4 – SALDO:

3.1.5.1. As AULAS DE SUBSTITUIÇÕES DIVERSAS, oriundas de afastamentos diversos **NÃO PODEM SER ATRIBUÍDAS NA FASE I – Unidade Escolar**.

3.1.6. Relação das HORAS/ AULA DAS DISCIPLINAS DA PARTE DIVERSIFICADA DA MATRIZ CURRICULAR 2021, que **NÃO FORAM ATRIBUÍDAS** na Fase I para composição de cargos de PORTUGUÊS e MATEMÁTICA.

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIAS

§ 1º - O docente que recusar a composição de sua Jornada de Trabalho na Fase I de atribuição na U.E de lotação de seu cargo, terá a classe/ aulas atribuídas compulsoriamente pelo Gestor ou Responsável pela Unidade Escolar, e **não poderá participar da atribuição Nível Secretaria da Educação** – FASE II, exceto na situação de impossibilidade, **por acumulação de cargo**, devido ao **turno/ horário** das aulas.

§ 2º - Na FASE I de Atribuição – Nível U.E. APENAS DEVERÃO SER ATENDIDOS os pedidos de REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO de docentes PEB II/ disciplina.

§ 3º - Na FASE I de Atribuição – Nível U.E. NÃO PODERÃO SER ATENDIDOS os pedidos de AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO de docente PEB II/ disciplina.

§ 4º - A AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO **somente** poderá ocorrer em NÍVEL DE SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – Atribuição SMEL – se houver saldo de aulas/ disciplina livres, após a COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE TODOS OS DOCENTES PEB II efetivos da Disciplina.

§ 5º - Deverão participar obrigatoriamente da Sessão de atribuição de aulas em Nível de Secretaria da Educação - FASE II de atribuição - SMEL:

1- O docente ADIDO – aquele com zero aulas atribuídas na Fase I nível U.E.

2- O docente PARCIALMENTE ADIDO - aquele que teve aulas atribuídas na Fase I nível U.E., porém insuficientes para COMPOSIÇÃO de sua Jornada de Trabalho:

§ 6º - O docente PARCIALMENTE ADIDO terá sua sede de lotação alterada, se na complementação de sua Jornada de Trabalho lhe for atribuído **maior número de aulas** em uma outra Unidade Escolar.

§ 7º - Quando a composição do cargo do docente PEB II se der por atribuições em **mais de uma Unidade Escolar**, a Sede de lotação do seu Cargo será fixada na U.E. onde recebeu **maior número de aulas**.

ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA DOCENTES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL,
PROFESSOR TUTOR DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES E PROFESSOR
AUXILIAR MEDIADOR DE APRENDIZAGEM

44.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIAS

Artigo 6º - A FASE ÚNICA de Atribuição para docentes da Educação Especial será realizada no **CRE** – Centro de Recurso Especiais, sede de lotação dos respectivos cargos e PRESIDIDA pela Diretora de Gestão Educacional da Educação Especial/Coordenadora do CRE ou Responsável pelo CRE, compreendendo:

I. A atribuição de CLASSE VAGA disponível, de acordo com a demanda de **matrículas de alunos com deficiência**, será feita aos **Professores da Educação Especial** efetivos lotados no CRE, em rigorosa ordem de classificação, para composição da Jornada de Trabalho do docente, em classes especiais ou salas de recursos.

1. Após a atribuição deverá ser enviada a Secretaria da Educação, pela Diretora de Gestão Educacional da Educação Especial/Coordenadora do CRE:

1.1. Cópia da Ata de atribuição de classe especial e de sala de recursos especiais a docentes da Educação Especial;

1.2. Saldo de classe de Educação Especial e/ou sala de Recursos especiais, não atribuídas;

1.3. Relação de docentes que tenha ficado sem classe atribuída – Docentes Adidos

Artigo 7º - A FASE ÚNICA de Atribuição - para Professores Auxiliares Mediadores de Aprendizagem será realizada pela SMEL:

I. A atribuição de POSTOS DE TRABALHO disponíveis nas Unidades Escolares, pela formação da Escola, de acordo com a demanda de matrículas de alunos com deficiência, será feita aos Professores Auxiliares Mediadores de Aprendizagem efetivos, em rigorosa ordem de classificação no Concurso Público nº 001/2016, para fixação da Sede de exercício de seu Cargo no ano letivo.

II. Os Postos de Trabalho para Professores Auxiliares Mediadores de Aprendizagem serão organizados pela Coordenadora do CRE e Supervisora de Ensino responsável pela Educação Especial, ouvida a equipe multidisciplinar, propiciando o atendimento adequado às necessidades dos alunos com deficiência.

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIAS

III. Os Postos de Trabalho poderão sofrer alteração em qualquer momento do ano letivo, conforme movimentação de alunos por transferência/ matrícula, ou ainda em razão do desenvolvimento do aluno, mediante orientação/ parecer da equipe multidisciplinar do CRE;

IV. De acordo com a quantidade de alunos e a necessidade de mediação, os postos de trabalho poderão ser organizados em turno único (manhã, tarde ou noite), ou ainda em dois turnos, conforme estabelecido na Tabela C, Anexo V da Lei Complementar nº. 207/2015;

V. O professor auxiliar mediador de aprendizagem que escolher posto de trabalho para atendimento em dois Turnos, tanto no período da manhã quanto no período da tarde, terá atribuída mais 1 (uma) hora/ aula diária, perfazendo 6 horas/ aula diárias e 30 horas/ aula semanais de interação com alunos (2/3), de forma que possa cumprir 3 horas/ aula em cada Turno;

VI. O professor auxiliar mediador de aprendizagem que escolher posto de trabalho para atendimento de alunos do 6º ao 9º ano, terá atribuída mais 1 (uma) hora/ aula diária, perfazendo 6 horas/ aula diárias e 30 horas/ aula semanais de interação com alunos (2/3);

VII. A suplementação de jornada descrita nos incisos V e VI só terá efeito quando do retorno das aulas presenciais;

VIII. O professor auxiliar mediador de aprendizagem que escolher posto de trabalho em turno único poderá, em qualquer momento do ano letivo, ter seu horário alterado para dois turnos, observado o módulo máximo de 6 (seis) alunos;

IX. O professor auxiliar mediador de aprendizagem poderá ter atribuída carga suplementar ou regime suplementar de trabalho, desde que o atendimento ao aluno com deficiência não seja prejudicado.

Artigo 8º - A FASE ÚNICA de Atribuição para Professores Tutores de Atividades Complementares será realizada pela Coordenação do PEATI, compreendendo:

I. A atribuição de CLASSES/ AULAS VAGAS disponíveis nas Unidades Escolares, pela formação da Escola para atendimento do PEATI (Programa de Ensino Aluno em Tempo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIAS

Integral), será feita aos Professores Tutores de Atividades Complementares efetivos, em rigorosa ordem de classificação no Concurso Público nº 001/2016, para composição da Jornada de Trabalho do docente.

DA COMISSÃO COORDENADORA DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Artigo 9º - Compete à COMISSÃO COORDENADORA DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS, instituída conforme inciso II do Artigo 2º:

I. Através da formação de classes/ demanda matrículas de alunos da Rede Municipal de Ensino para 2021, levantar o número de Classes e de aulas/ disciplinas da Parte Comum (BNCC) e da Parte Diversificada da Matriz Curricular de 2020, disponíveis para atribuição, e encaminhar levantamento para cada Unidade Escolar para a FASE I de atribuição.

II. Receber das Unidades Escolares, após a FASE I de atribuição, o SALDO existente de classes e/ ou aulas/ disciplinas da Parte Comum (BNCC) e da Parte Diversificada da Matriz Curricular 2021.

III. Proceder em nível de Secretaria da Educação o que segue registrado:

A) ATRIBUIÇÃO do Saldo de CLASSES/ AULAS do Ensino Básico I – PEB I – Nível SECRETARIA DA EDUCAÇÃO:

1. Atribuir classe para COMPOSIÇÃO de Jornada de trabalho de docente PEB I DECLARADO ADIDO, para descaracterização dessa situação do docente;

2. Levantar e RESERVAR eventual Saldo de Classes Livres para ingresso de docentes do Concurso Público Municipal n.º 001/2018, se autorizado pela Administração, tendo em vista a Lei Complementar Federal n.º 173 de 27/05/2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIAS

3. Atribuir como CARGA SUPLEMENTAR de Trabalho o Saldo Disponível de AULAS LIVRES ou de SUBSTITUIÇÕES DIVERSAS de componentes curriculares da Parte Diversificada da Matriz Curricular 2021 - Aulas de CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS e Aulas de HIGIENE e SAÚDE COM AUTONOMIA - relativas à etapa EDUCAÇÃO INFANTIL (classes de Creche), aos docentes da Educação Básica I inscritos para este fim, em rigorosa ordem de classificação e na seguinte ordem de prioridade:

3.1. Docentes que tiverem recebido em atribuição classe da EDUCAÇÃO INFANTIL.

3.2. Docentes que tiverem recebido classe das séries/ anos iniciais do ENSINO FUNDAMENTAL I.

B) ATRIBUIÇÃO DO SALDO DE AULAS DAS DISCIPLINAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA II - NÍVEL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – PEB II:

1- Atribuir SALDO DE AULAS LIVRES das diversas disciplinas aos docentes PEB II para COMPOSIÇÃO ou para COMPLEMENTAÇÃO das respectivas Jornadas de Trabalho para 2021, na sequência a seguir registrada:

1.1. ATRIBUIÇÃO de aulas da Disciplina para COMPOSIÇÃO de Jornada de Trabalho, ao docente do Ensino Básico II que se encontrar zerado de aulas na Unidade Escolar Sede de lotação de seu cargo - docente ADIDO na DISCIPLINA;

1.2. ATRIBUIÇÃO de aulas da disciplina para COMPLEMENTAÇÃO de Jornada de Trabalho, ao docente do Ensino Básico II que não conseguiu compor totalmente sua Jornada de Trabalho na Unidade Escolar sede de lotação de seu cargo - docente PARCIALMENTE ADIDO NA DISCIPLINA.

2. FIXAR, se necessário a nova Unidade Escolar sede de lotação do cargo desse PEB II, após Composição ou Complementação de Jornada de Trabalho em nível Secretaria da Educação, com encaminhamento de informação às Unidades Escolares envolvidas.

3. Atender às solicitações de AMPLIAÇÃO de Jornada de Trabalho dos docentes inscritos e classificados para esse fim, com atribuição de AULAS LIVRES existentes como Saldo, em rigorosa ordem de classificação por disciplina.

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIAS

4. Após a FASE II de atribuição de aulas das disciplinas para: COMPOSIÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO e AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, a Comissão aqui tratada deverá tomar as seguintes providências:

4.1- RESERVAR as aulas livres disponíveis de cada disciplina do Concurso Público nº. 001/2018, que sejam suficientes para composição de um cargo de Jornada Básica de Trabalho com aulas/ disciplina existentes em uma única Unidade Escolar ou em mais de uma Unidade Escolar para, se autorizado pela Administração e observada a legislação vigente, em especial a Lei Complementar Federal n.º 173 de 27/05/2020, proceder a Convocação de candidatos aprovados e classificados no referido Concurso, para nomeação/ ingresso como efetivos.

4.2- Observar na montagem de cargo/ disciplina a ser reservado para nomeação/ ingresso de docente, quando composto em mais de uma Unidade Escolar, a possibilidade de exercício, considerando o turno/ horário dessas aulas.

5. RESERVADAS as aulas LIVRES que compuseram os cargos para ingresso de docentes, levantar o saldo de aulas LIVRES ainda existentes e o saldo de aulas em SUBSTITUIÇÃO nas diversas disciplinas, incluindo como aulas em substituição as aulas/ disciplinas que compuseram os cargos RESERVADOS aqui tratados, para atribuição como CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO aos docentes classificados para esse fim.

5.1. As aulas dos Cargos Reservados para ingresso de docentes, serão atribuídas como carga Suplementar de Trabalho em caráter de substituição até o ingresso desses docentes.

6. ATRIBUIR AS AULAS DE CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO, saldo levantado conforme item anterior, observada rigorosamente a ordem de classificação e a ordem de prioridade a seguir:

6.1. NÍVEL UNIDADE ESCOLAR: Atribuir na Secretaria da Educação, como CARGA SUPLEMENTAR de Trabalho, o saldo das aulas/ disciplinas existentes em cada Unidade Escolar, aos docentes nelas lotados, inscritos e classificados para esse fim, utilizando a CLASSIFICAÇÃO de docentes nível UNIDADE ESCOLAR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIAS

6.2. NÍVEL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO: Atribuir na Secretaria da Educação, como CARGA SUPLEMENTAR de Trabalho, o saldo existente de aulas/disciplinas existente na Rede Municipal de Ensino, aos docentes inscritos e classificados para esse fim, utilizando a CLASSIFICAÇÃO GERAL de docentes nível SECRETARIA DA EDUCAÇÃO;

7. Após a atribuição tratada no item 6, **LEVANTAR o saldo atualizado de aulas/disciplinas LIVRES e em SUBSTITUIÇÃO,** inclusive aulas/disciplinas dos cargos reservados para nomeação/ingresso do concurso, e **ATRIBUIR COMO CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO,** na Secretaria da Educação, aos docentes do ENSINO BÁSICO I – PEB I, inscritos e classificados para esse fim, com HABILITAÇÃO na disciplina por Licenciatura, observada a rigorosa ordem de CLASSIFICAÇÃO GERAL desses docentes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10. Durante o ano letivo, as classes e/ ou aulas das disciplinas, em caráter de **SUBSTITUIÇÃO por AFASTAMENTOS DIVERSOS de docentes até 45 (quarenta e cinco) dias,** serão atribuídas na Unidade Escolar do afastamento, aos **docentes interessados da própria Unidade Escolar,** utilizando a **Classificação de docentes nível UNIDADE ESCOLAR,** sob responsabilidade de seu **Gestor Escolar ou Responsável;**

§ 1º. Na falta de interesse de docente da Unidade Escolar, as **SUBSTITUIÇÕES** tratadas no caput serão atribuídas à docentes de outras Unidades Escolares, após chamamento interno pela Secretaria da Educação, que fará a atribuição aos interessados, inscritos e classificados para esse fim, utilizando a **Classificação Geral de docentes nível SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.**

§ 2º. Toda atribuição em substituição realizada na Unidade Escolar, deverá ser registrada em Ata, cuja cópia deverá acompanhar o Boletim de Frequência (ponto) mensal para pagamento da substituição e uma outra cópia entregue ao funcionário

W.F.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIAS

responsável pela abertura de Edital de atribuição de classes/aulas da Secretaria da Educação

Artigo 11. Durante o ano letivo, as atribuições de substituições por afastamentos com prazo maior de 45 (quarenta e cinco) dias, estarão a cargo da Comissão Coordenadora do Processo de Atribuição de classes e aulas da Secretaria da Educação, para contratação de docentes do Cadastro Reserva do Concurso Público nº. 001/2018 ou outro em vigor no ano letivo.

Parágrafo único - Para a Secretaria providenciar a abertura de Edital de Atribuição de substituições tratadas no "caput", o Gestor Escolar ou Responsável pela U.E. deverá enviar documento solicitando a publicação, encaminhando todas as informações necessárias para a abertura do supra referido Edital, com entrega física desse documento ou através de e-mail, desde que assinado e digitalizado para o funcionário responsável pela abertura de Edital de atribuição de classes/aulas da Secretaria da Educação.

DAS JORNADAS DE TRABALHO

Artigo 12. As Jornadas de Trabalho dos docentes efetivos tratadas nesta Portaria são aquelas fixadas no Artigo 26 da Lei Complementar nº. 207/2015:

- 1. Jornada de Trabalho BÁSICA: 30 (trinta) horas/ aula** (20 horas/ aula com alunos e 10 horas/ aula de Atividades Pedagógicas);
- 2. Jornada de Trabalho PARCIAL: 24 (vinte e quatro) horas/ aula** (16 horas/ aula com alunos e 08 horas/ aula de Atividades Pedagógicas);
- 3. Jornada de Trabalho REDUZIDA: 18 (dezoito) horas/ aula** (12 horas/ aula com alunos e 06 horas/ aula de Atividades Pedagógicas);

Parágrafo único - Normas disciplinando o **cumprimento das Atividades Pedagógicas** que compõem a Jornada de Trabalho docente estão contidas **no artigo 27, incisos I e II da Lei Complementar nº. 207/2015 e no Anexo IX do mesmo artigo, republicado pelo Artigo 10 da Lei Complementar nº. 224/2015.**

W.J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIAS

FORMA DE CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO – 2021

Artigo 13. Em consequência da pandemia provocada pela COVID-19, fica registrado nesta Portaria que o cumprimento da Jornada de Trabalho dos profissionais do magistério, da Secretaria da Educação de Lorena, no ano de 2021, estará condicionado às normativas que nortearão as atividades educacionais, já que pela incerteza do retorno das aulas presenciais, poderão ser oferecidas de forma remota ou híbrida.

DA INSCRIÇÃO DO DOCENTE PARA COMPOSIÇÃO DE SUA JORNADA DE TRABALHO E ATRIBUIÇÃO DE CARGA SUPLEMENTAR. DOCENTES EFETIVOS DO ENSINO BÁSICO I - PEB I

Artigo 14. Os DOCENTES efetivos do Ensino Básico I (Educação Infantil e séries/ anos iniciais do Ensino Fundamental) – PEB I, **inclusive os docentes afastados**, para inscrição às sessões de atribuição de classe/ aulas, **deverão, obrigatoriamente, se inscrever na U.E. de lotação de seu cargo**, conforme disposto no inciso I do artigo 3.º, **preenchendo o impresso Ficha de Inscrição para atribuição de Classe do Ensino Básico I**, conforme modelo - **ANEXO I**, pelo qual poderá requerer:

1- Inscrição para Atribuição de classe para composição de sua JORNADA BÁSICA DE TRABALHO docente em 2021,

2- Inscrição para Atribuição de aulas como CARGA DE TRABALHO SUPLEMENTAR em 2021 referente a:

2.1- Aulas de disciplina(s)/ componente(s) curricular(es) da Parte Diversificada da Matriz Curricular 2021;

2.2- Aulas/ disciplinas do Ensino Básico II Livres ou em Substituição, existentes como saldo da atribuição aos docentes efetivos PEB II da disciplina, se possuírem habilitação por Licenciatura para a disciplina;

441



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIAS

2.3- Substituições de PEB I de até 45 (quarenta e cinco) dias conforme disposto no artigo 10 desta Portaria.

3- Inscrição para o REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO, por docentes que não estejam em acumulação de cargo, emprego ou função, a ser implementado por necessidade de ensino, conforme artigo 28-A, inserido pelo artigo 2.º da Lei Complementar nº. 224/2015, que dá nova redação à Lei Complementar nº. 207/2015, exclusivamente para os fins tratados no § 2.º do mesmo artigo 28-A:

3.1. Substituição temporária de aulas de docentes, em seus impedimentos legais;

3.2. Programas de reforço e recuperação de alunos;

3.3. Atividades de enriquecimento curricular ou Atividades Complementares no “Programa de Ensino Aluno em Tempo Integral”

§ 1º. O docente afastado em Função Correlata ou designado em Função de Confiança, cumprindo Jornada de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, terá garantida a oportunidade de inscrição e atribuição de aulas como Carga Suplementar de trabalho, entretanto somente será remunerado por essas aulas no caso de retorno à docência, cessado o afastamento do cargo de origem.

§ 2º. O docente afastado de sala de aula por indicação médica, poderá se inscrever e ter atribuídas aulas como Carga Suplementar, porém somente será remunerado por essas aulas no caso de retorno à docência, quando passará a ministra-las efetivamente

DA INSCRIÇÃO DE DOCENTES EFETIVOS DO ENSINO BÁSICO II PARA COMPOSIÇÃO DE SUA JORNADA DE TRABALHO E ATRIBUIÇÃO DE CARGA SUPLEMENTAR – PEB II

Artigo 15. Os docentes efetivos da Educação Básica II – PEB II – Disciplinas, inclusive os docentes afastados, para inscrição às sessões de atribuição de aulas para 2021 deverão, obrigatoriamente, se inscrever na U.E. de lotação de seu cargo, conforme disposto no inciso I do artigo 3.º, preenchendo o impresso FICHA de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIAS

INSCRIÇÃO para atribuição de aulas/ disciplina, conforme modelo - ANEXO II, pelo qual poderá fazer opção e requer:

I. OPÇÃO pela JORNADA DE TRABALHO PRETENDIDA PARA 2021, conforme itens 1 a 3 a seguir, com conhecimento de que não será deferida a opção por REDUÇÃO de Jornada de Trabalho formulada por docente que não possua um ano de efetivo exercício no cargo.

1- PERMANÊNCIA na Jornada de Trabalho ATUAL (aquela por ele cumprida no ano letivo de 2020).

2- REDUÇÃO de sua Jornada de Trabalho ATUAL (aquela por ele cumprida no ano letivo de 2020) para:

2.1- Jornada de Trabalho **PARCIAL**; ou

2.2- Jornada de Trabalho **REDUZIDA**.

3- OPÇÃO por AMPLIAÇÃO de sua Jornada de Trabalho ATUAL (aquela por ele cumprida no ano letivo de 2020) para:

3.1- Jornada de Trabalho **PARCIAL**; ou

3.2- Jornada de Trabalho **BÁSICA**.

II. COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO para 2021:

1. Inscrição para a COMPOSIÇÃO de sua Jornada de Trabalho, que será composta com a ATRIBUIÇÃO de aulas da disciplina específica do seu cargo, Parte Comum (BNCC) e, se o caso, também com aulas da Parte Diversificada da Matriz Curricular 2021, etapa Ensino Fundamental séries/ anos finais, situação observada para os Cargos das disciplinas: Português, Matemática e Ciências, conforme especificado no item 2, inciso I do artigo 5.º

III. CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO EM 2021:

441



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIAS

1. Inscrição para ATRIBUIÇÃO de Carga Suplementar com aulas da disciplina específica de seu cargo e/ ou da Parte Diversificada da Matriz Curricular 2021, livres ou em substituição.

2. Inscrição para a ATRIBUIÇÃO de aulas de disciplina(s) não específica(s) de seu cargo, livres ou em substituição para as quais seja habilitado;

IV. REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO EM 2021:

1. Inscrição para o Regime Suplementar de Trabalho, por docentes que não estejam em acumulação de cargo, emprego ou função, a ser implementado por necessidade do ensino, conforme artigo 28-A, inserido pelo artigo 2.º da Lei Complementar nº. 224/2015, que dá nova redação à Lei Complementar nº. 207/2015, exclusivamente para os fins tratados no § 2.º do mesmo artigo 28-A:

- 1.1. Substituição temporária de aulas de docentes, em seus impedimentos legais;
- 1.2. Programas de reforço e recuperação de alunos;
- 1.3. Atividades de enriquecimento curricular ou Atividades Complementares no "Programa de Ensino Aluno em Tempo Integral"

V. Inscrição para a atribuição de Substituições de que trata o artigo 10 desta Portaria.

CLASSIFICAÇÃO DE DOCENTES EFETIVOS

Artigo 16. A **classificação dos docentes é organizada na Secretaria Municipal da Educação de Lorena** por segmento de ensino, para atribuição respectivamente em:

1. **Nível de Unidade Escolar - U.E.** com Classificação organizada exclusivamente com nomes de docentes lotados na U.E.; e
2. **Nível de Secretaria da Educação - SMEL** com Classificação Geral organizada com nomes de todos os docentes da Rede.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIAS

Artigo 17. A pontuação para Classificação dos docentes por Tempo de Serviço e Títulos se dará de acordo com o disposto no Artigo 42 da Lei Complementar nº. 207/2015, conforme ANEXO III.

ENTREGA DE DOCUMENTOS/ TÍTULOS CLASSIFICATÓRIOS

Artigo 18. Para entrega dos Títulos Classificatórios, os docentes efetivos serão divididos em dois grupos conforme registrado a seguir:

I-GRUPO 01: Profissionais titulares de cargo em exercício na Rede em 2019 e que participaram da atribuição de classes e/ ou aulas para 2020, que deverão entregar para pontuação/ classificação, caso possuam, os seguintes Títulos:

1- **Diploma de MESTRADO** ou **Certificado de conclusão** com histórico escolar/ carga horária, ainda não utilizado em classificação anterior;

2- **Diploma de DOUTORADO** ou **Certificado de conclusão** com histórico escolar/ carga horária, ainda não utilizado em classificação anterior;

3- **Diploma de Licenciatura** ou **Certificado de Conclusão na área da Educação** não exigido para o exercício do cargo e não entregue anteriormente. No caso de entrega de certificado, este deverá conter o registro da carga horária ou ser acompanhado do histórico para comprovação da referida carga horária.

4- **Diplomas ou certificados de conclusão de cursos sequenciais de aperfeiçoamento, especialização ou capacitação na área da Educação, com carga mínima de 180 horas**, não sendo computados certificados cuja duração seja inferior a 180 horas, obtidos no período de 26/11/2019 até 20/11/2020. No caso de entrega de certificado, este deverá conter o registro da carga horária ou ser acompanhado do histórico para comprovação da referida carga horária.

5- **Certificados de cursos sequenciais de capacitação em serviço que, somados no ano, devem totalizar no mínimo 20 horas e no máximo 100 horas**, com validade apenas

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIAS

para atribuição de classe/ aula subsequente a sua realização, obtidos no período de 26/11/2019 até 20/11/2020.

6- Certificado de aprovação em Concursos Públicos na área da Educação, no Município de Lorena, ainda não utilizados para ingresso.

II- GRUPO 02: Profissionais titulares de cargo nomeados/ ingressantes na rede no ano de 2020 e que obviamente não participaram da atribuição inicial de classes e/ ou aulas para 2020, ocorrida em dezembro de 2019, que pela primeira vez serão classificados para atribuição de classes/ aulas, deverão entregar para pontuação/ classificação, caso possuam, os seguintes Títulos:

1- Diploma de **MESTRADO** ou **Certificado** com histórico/ carga horária;

2- Diploma de **DOUTORADO** ou **Certificado** com histórico/ carga horária;

3- **Diploma de Licenciatura** ou **Certificado de Conclusão na área da Educação** não exigido para o exercício do cargo. No caso de entrega de certificado, este deverá conter o registro da carga horária ou ser acompanhado do histórico para comprovação da referida carga horária;

4- **Diplomas ou Certificados de Conclusão de Cursos sequenciais de aperfeiçoamento, especialização ou capacitação na área da Educação**, com **carga mínima de 180 horas**, cursados nos últimos dez anos, não sendo computados certificados cuja duração seja inferior a 180 horas. No caso de entrega de certificado, este deverá conter o registro da carga horária ou ser acompanhado do histórico para comprovação da referida carga horária;

5- **Certificados de cursos sequenciais de capacitação em serviço que, somados no ano, devem totalizar no mínimo 20 horas e no máximo 100 horas**, com validade apenas para atribuição de classe/ aula subsequente a sua realização; e

6- Certificado de Aprovação em Concursos Públicos na área da Educação, no Município de Lorena, ainda não utilizado para ingresso.

441



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIAS

COMPOSIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E CARGA SUPLEMENTAR
NA UNIDADE ESCOLAR – DOS DOCENTES EFETIVOS DO ENSINO BÁSICO I –
PEB I

Artigo 19. Conforme disposto no § 5.º do Artigo 67 da Lei Complementar nº. 207/2015 com a nova redação dada pelo Artigo 6.º da Lei Complementar nº. 224 de 18/12/2015, **para COMPOSIÇÃO da Jornada de Trabalho**, a atribuição de classes para docentes do Ensino Básico I (Educação Infantil e séries/ anos iniciais do Ensino Fundamental) se processará conforme a seguir registrado, obedecida rigorosamente a ordem de **classificação desses docentes na U.E., nela incluídos os docentes que eventualmente vierem a integrar a Unidade Escolar por Remoção.**

I- FASE I de ATRIBUIÇÃO NA UNIDADE ESCOLAR será feita para:

1. COMPOSIÇÃO da Jornada de Trabalho do docente do Ensino Básico I: atribuição de CLASSE LIVRE (Educação Infantil e Ensino Fundamental séries/ anos iniciais) dentre as disponíveis na Unidade Escolar de lotação de seu cargo, respectivamente formada de acordo com a Matriz Curricular 2021:

1.1. Matriz Curricular homologada para Educação Infantil; e

1.2. Matriz Curricular homologada para Ensino Fundamental (séries/ anos iniciais e finais).

2. Será declarado ADIDO o docente efetivo concursado que não tiver CLASSE LIVRE atribuída na sede de lotação de seu cargo por concurso, que obrigatoriamente deverá participar de sessão de atribuição de classes em nível de Secretaria da Educação, para descaracterização dessa situação.

3. CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO: Atribuição de aulas/ componentes curriculares da Parte Diversificada da Matriz Curricular 2021, disponíveis na Unidade de lotação do docente do Ensino Básico I, até o limite de 06 (seis) horas/ aula, sendo 02 (duas) no próprio turno de funcionamento de sua classe e até 04 (quatro) aulas em turno contrário.

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIAS

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE AOS DOCENTES ADIDOS DO ENSINO BÁSICO I –

PEB I

NÍVEL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Artigo 20. Na FASE II de Atribuição - Secretaria da Educação, as CLASSES LIVRES disponíveis serão oferecidas aos docentes que foram declarados ADIDOS na Fase I de atribuição - U.E., e atribuídas para descaracterização dessa situação.

DA ATRIBUIÇÃO DE CARGA SUPLEMENTAR AOS DOCENTES DO ENSINO

BÁSICO I NÍVEL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Artigo 21. Nas FASE III e FASE IV de Atribuição - Secretaria da Educação, serão atribuídas como CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO aos docentes PEB I:

I- Na FASE III de atribuição de Carga Suplementar:

1. As aulas da Parte Diversificada da Matriz Curricular da Educação Infantil 2020 disponíveis como saldo nas Unidades Escolares da Rede, na seguinte ordem de prioridade:

1.1 Docentes que tiverem recebido em atribuição classe da EDUCAÇÃO INFANTIL, preferencialmente as aulas correspondentes a sua própria classe.

1.2 Docentes que tiverem recebido classe dos anos iniciais do ENSINO FUNDAMENTAL, na existência de saldo da atribuição dos docentes da Educação Infantil.

2. Aos docentes PEB I que tenham descaracterizado sua situação de Adido na FASE de atribuição Secretaria da Educação serão oferecidas, em atribuição como Carga Suplementar, as aulas existentes na nova Unidade Escolar sede de lotação de seu cargo, até o limite de 06 (seis) horas/ aula, sendo 02 (duas) no próprio turno de funcionamento de sua classe e até 04 (quatro) em turno contrário.

Wf



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIAS

3. Aos docentes PEB I interessados, que não tenham conseguido atribuição dessas disciplinas como Carga Suplementar na Unidade Escolar sede de lotação de seu cargo, e estiverem interessados nessas aulas em outras UEs, poderá ter atribuídas até o limite de 06 (seis) horas/ aula conforme acima registrado.

II- Na FASE IV de atribuição de Carga Suplementar:

1. Aos docentes PEB I que sejam licenciados em disciplina e estejam inscritos para esse fim, poderão ter atribuídas:

1.1 Aulas de disciplinas correspondentes a sua Licenciatura, disponíveis após atendimento aos docentes PEB II, inclusive aulas das disciplinas da Educação de Jovens e Adultos – EJA, existentes como saldo, depois de atendidos os afastamentos requeridos por docentes do ensino regular.

1.2 Aulas de “Atividades Complementares” desenvolvidas no contra turno das aulas regulares dos alunos, Programa de Ensino Aluno em Tempo Integral, nas disciplinas/ atividades que não exijam habilitação específica ou para as quais sejam habilitados, se o caso.

Artigo 22. À critério da Administração, **observada** a Lei Complementar Federal n.º 173 de 27/05/2020, **as CLASSES LIVRES do Ensino Básico I, existentes na Rede após atribuição de Adidos,** serão RESERVADAS para ingresso de docentes PEB I classificados no Concurso Público Municipal n.º. 001/2018.

Parágrafo único. As CLASSES LIVRES eventualmente RESERVADAS para ingresso de docentes PEB I, classificados no Concurso Público Municipal n.º. 001/2018, poderão ser atribuídas em caráter de SUBSTITUIÇÃO aos docentes PEB I da Unidade Escolar, que não acumulem cargo, até o ingresso dos convocados, nomeados do Concurso supracitado.

DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS/ DISCIPLINAS AOS DOCENTES DO
ENSINO BÁSICO II – PEB II
PARA COMPOSIÇÃO OU COMPLEMENTAÇÃO DE JORNADA DE
TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIAS

Artigo 23. A atribuição para docentes efetivos da Educação Básica II, de que trata o inciso II, alínea "b" do artigo 2º, da Lei Complementar nº. 207/2015, quanto as aulas da disciplina específica do cargo do docente, Parte Comum (BNCC) e, se o caso, também das disciplinas da Parte Diversificada da Matriz Curricular 2021, etapa Ensino Fundamental série/ anos finais, situação observada para os cargos das disciplinas: Português, Matemática e Ciências, se processará conforme a seguir registrado:

1- FASE I de Atribuição - Nível Unidade Escolar: Atribuição das aulas LIVRES tratadas no *caput* em rigorosa ordem de classificação dos docentes efetivos na Unidade Escolar, sede de lotação do cargo/ disciplina dos docentes PEB II,

1.1- Atender, obrigatoriamente, nessa Fase I de atribuição, aos Requerimentos de REDUÇÃO da Jornada de Trabalho atual, cumprida pelo docente em 2020, observado o § 6.º do artigo 27 da Lei Complementar nº. 207/2015 que não autoriza redução de jornada antes de um ano de efetivo exercício no cargo.

2- FASE II de Atribuição - Nível Secretaria da Educação - SMEL: Atribuição das aulas LIVRES tratadas no *caput* apuradas como saldo da FASE I de atribuição nas Unidades Escolares, atribuídas em rigorosa ordem de classificação geral para:

I- COMPOSIÇÃO das respectivas Jornadas de Trabalho para 2021: aos docentes que se encontrem zerados de aulas após a FASE I de atribuição na Unidade Escolar sede de lotação de seu cargo – docente ADIDO e fixação de nova Sede de lotação de seu cargo.

II- COMPLEMENTAÇÃO das respectivas Jornadas de Trabalho dos docentes para 2021, em Unidade Escolar diversa da sede de lotação de seu cargo, quando composta parcialmente na Unidade sede de lotação atual, por inexistência de número de aulas suficientes – docente PARCIALMENTE ADIDO e fixação de nova sede de lotação de seu cargo, se o caso.

44



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIAS

Parágrafo único: Na situação de **complementação** de Jornada de Trabalho em outra Unidade Escolar, a **sede de lotação do docente será fixada conforme a seguir registrado:**

- 1- Na Unidade Escolar em que recebeu maior número de Aulas atribuídas,
- 2- Na Unidade Escolar em que primeiro tiver recebido aulas em atribuição, no caso de composição de sua Jornada de Trabalho **com mesmo número de aulas em duas ou mais Unidades Escolares.**

DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS/ DISCIPLINAS A DOCENTES DO ENSINO BÁSICO II PARA AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DOCENTE – PEB II

FASE III de Atribuição - Nível Secretaria da Educação - SMEL:

Artigo 24. Para **AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO:** Atribuição das aulas LIVRES das diversas disciplinas da **Parte Comum (BNCC)** e da **Parte Diversificada da Matriz Curricular 2021**, se o caso, apuradas como saldo após a FASE II de atribuição na SMEL, será realizada em rigorosa ordem de Classificação Geral da disciplina dos docentes requerentes, **que se encontrem na Jornada Reduzida** e requereram ampliação para Jornada Parcial ou para Jornada Básica e requerentes que **se encontrem na Jornada Parcial** e requereram ampliação para Jornada Básica de Trabalho.

Artigo 25. Após constituição das Jornadas de Trabalho de todos os docentes Titulares do Ensino Básico II, em exercício na Rede Municipal de Ensino, com atendimento de Redução e Ampliação de Jornadas de Trabalho dos requerentes, a Comissão de Atribuição deverá tomar as seguintes providências:

I- RESERVAR as aulas livres disponíveis de cada disciplina do Concurso Público n.º 001/2018 em quantidade suficiente para composição de uma Jornada Básica de Trabalho, cargo vago, formado com aulas/ disciplinas existentes em uma única Unidade Escolar ou em mais de uma Unidade Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIAS

1. Verificar, na composição do cargo vago em mais de uma Unidade Escolar, a **possibilidade de acumulação pela distância e horário dos turnos de funcionamento** das UEs envolvidas.

II- Atribuir, na Secretaria da Educação, a CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO aos docentes do Ensino Básico II, inscritos e classificados para esse fim:

1. as aulas LIVRES da disciplina existente, como saldo das atribuições anteriores, já excluídas as aulas livres RESERVADAS para convocação e ingresso, tratado no item anterior;

2. as aulas livres de Leitura e Produção Textual e Experiências Matemáticas, disponíveis como saldo das atribuições aos docentes do Ensino Básico I;

3. as aulas em SUBSTITUIÇÃO da disciplina, disponíveis inclusive decorrentes de afastamentos autorizados de docentes do ensino regular junto a EJA; e

4. as aulas **da disciplina RESERVADAS para concurso**, que serão oferecidas em substituição até o ingresso de novos docentes.

A atribuição tratada no inciso II deste artigo, se processará da seguinte forma:

1. Com utilização da Classificação Nível de Unidade Escolar:

1.1. Atribuir na Secretaria da Educação como Carga Suplementar o saldo de aulas/ disciplinas disponíveis em determinada Unidade Escolar aos docentes PEB II com Cargo efetivo ali lotados, seguindo a ordem de classificação, por disciplina, da Unidade Escolar.

1.2. O docente cujo afastamento do ensino regular junto a EJA tenha sido autorizado, não poderá concorrer na Fase de Atribuição Unidade Escolar, às aulas disponíveis, decorrentes de afastamento pelo mesmo motivo, podendo, entretanto, concorrer a estas aulas na Fase de Atribuição Secretaria da Educação, se ainda disponíveis.

2. Com utilização da Classificação Nível Secretaria da Educação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIAS

2.1. Atribuir como Carga Suplementar aos docentes PEB II, o saldo de aulas/disciplinas ainda disponíveis, após atribuição anterior, pela ordem de Classificação Geral.

Artigo 26. Os Docentes do Ensino Básico II poderão ainda ter atribuídas como Carga Suplementar de Trabalho:

I- Aulas de reforço, recuperação paralela, quando de sua implementação.

II- Aulas de Atividades Complementares, desenvolvidas no contra turno das aulas regulares dos alunos, Programa de Ensino Aluno em Tempo Integral, que exijam habilitação específica, depois de constituída a Jornada de Trabalho dos docentes efetivos dos cargos de Professor Tutor de Atividades Complementares da Rede, das áreas: Música e Banda Escolar, Dança - Balé, Ginástica Rítmica e Artística.

DOS DOCENTES DECLARADOS ADIDOS DO ENSINO BÁSICO I

Artigo 27. Quando a oferta de Classe do Ensino Básico I em uma Unidade Escolar for inferior ao número de docentes efetivos ali lotados, será declarado ADIDO, na ordem inversa de classificação, o docente efetivo que não tiver atribuída classe do Ensino Básico I, conforme dispõe o artigo 45 e seus parágrafos da Lei Complementar nº. 207/2015.

Artigo 28. O docente **ADIDO** deverá, **obrigatoriamente**, participar de sessão de atribuição de classe em nível de Secretaria Municipal da Educação, onde concorrerá a atribuição de classes livres do Ensino Básico I, eventualmente existentes em Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, **para descaracterização dessa situação de Adido.**

§ 1º. O **docente ADIDO** que tiver atribuída classe vaga em outra Unidade Escolar, terá descaracterizada a situação de ADIDO passando a ter a sede de lotação de seu cargo na nova Unidade Escolar a partir de 2021;

§ 2º. Na situação tratada no parágrafo anterior o **docente poderá, se o desejar, fazer opção escrita por retorno a sua Unidade Escolar de origem, no prazo de 5 (cinco)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIAS

dias, podendo ser atendido se houver disponibilidade de cargo vago na Unidade Escolar de origem, durante o ano letivo ou até a realização da próxima atribuição anual de classes.

§ 3º. Durante o ano letivo, observada sua classificação, o **docente que permanecer ADIDO** após atribuição tratada no “caput”, deverá participar de sessões de atribuição de classes livres que vierem a ser disponibilizadas e para as quais for convocado, não podendo declinar do cargo vago que lhe for oferecido, sob pena de cometimento de infração administrativa a ser apurada em Procedimento Administrativo.

§ 4º. Permanecendo na situação de **ADIDO** por esgotamento de classe vaga para atribuição em nível de Secretaria da Educação e enquanto perdurar essa situação, **será atribuída ao docente ADIDO na própria Unidade Escolar ou em outra Unidade Escolar** da Rede Municipal de Ensino:

- I. Classe em substituição;
- II. Turmas de reforço, recuperação paralela – do Ensino Básico I;
- III. Turma de reforço, recuperação paralela nas aulas de **Português** ou **Matemática** do Ensino Básico II, **se habilitado na respectiva disciplina**;
- IV. Aulas de atividades de enriquecimento curricular e atividades complementares que não exijam habilitação específica ou que possuam a habilitação exigida junto ao **Programa de Ensino Aluno em Tempo Integral**;
- V. Classe da EJA – Educação de Jovens e Adultos disponível.

DA COMPOSIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DOS DOCENTES

ENSINO BÁSICO II – PEB II

Artigo 29. A composição da Jornada Básica, Jornada Parcial ou Jornada Reduzida de Trabalho dos Docente do Ensino Básico II se dará, inicialmente, em Nível de Unidade Escolar – sede de lotação do cargo do docente, com aulas da disciplina específica de seu cargo por concurso e de outros componentes curriculares da parte diversificada da Matriz Curricular 2021, se o caso, em rigorosa ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIAS

Artigo 30. As aulas a serem oferecidas em atribuição para composição da Jornada de Trabalho/ disciplina do docente serão as registradas a seguir:

I-Aulas da respectiva Disciplina do Cargo de seu Concurso e, se o caso, da **Parte Diversificada da Matriz Curricular 2021, séries/ anos finais do Ensino Fundamental**, exceto para os cargos das disciplinas: **Educação Física, Arte, Língua Inglesa, Língua Portuguesa, Matemática e Ciências**, cujas aulas, para **composição da Jornada de Trabalho**, se darão conforme registrado a seguir:

1- EDUCAÇÃO FÍSICA: serão atribuídas aos docentes efetivos da disciplina as aulas de Educação Física, podendo também serem atribuídas para composição de Jornada de Trabalho as aulas de LINGUAGEM RECREATIVA, correspondentes às etapas de ensino a seguir:

1.1. EDUCAÇÃO FÍSICA, das classes de 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

1.2. EDUCAÇÃO FÍSICA, das classes de 1º ao 5º ano da Educação Especial Exclusiva.

1.3. LINGUAGEM RECREATIVA, das classes de 1ª e 2ª Fases da Educação Infantil.

2- ARTE: serão atribuídas aos docentes efetivos da disciplina as aulas correspondentes às etapas a seguir:

2.1. Classes de 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental;

2.2. Classes de 1º ao 5º ano da Educação Especial Exclusiva.

3- LÍNGUA INGLESA: Serão atribuídas aos docentes efetivos da disciplina as aulas correspondentes às etapas a seguir:

3.1. Classes de 1ª Fase e 2ª Fase da Educação Infantil;

3.2. Classes de 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

4- LÍNGUA PORTUGUESA: Serão atribuídas aos docentes efetivos da disciplina, as aulas a seguir registradas, de acordo com a Jornada de Trabalho do docente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIAS

4.1. Jornada BÁSICA de Trabalho: 20 horas/ aula de interação com alunos, sendo: 18 horas/ aula de LÍNGUA PORTUGUESA + 02 horas/ aula de LEITURA E PRODUÇÃO TEXTUAL;

4.2. Jornada PARCIAL de Trabalho: 16 horas/ aula de interação com alunos, sendo: 12 horas/ aula de LÍNGUA PORTUGUESA + 04 horas/ aula de LEITURA E PRODUÇÃO TEXTUAL;

4.3. Jornada REDUZIDA de Trabalho: 12 horas/ aula de interação com alunos, sendo: 12 horas/ aula de LÍNGUA PORTUGUESA.

5- MATEMÁTICA: Serão atribuídas aos docentes efetivos da disciplina, as aulas a seguir registradas, de acordo com a Jornada de Trabalho do docente:

5.1. Jornada BÁSICA de Trabalho: 20 horas/ aula de interação com alunos, sendo: 18 horas/ aula de MATEMÁTICA + 02 horas/ aula de EXPERIÊNCIAS MATEMÁTICAS.

5.2. Jornada PARCIAL de Trabalho: 16 horas/ aula de interação com alunos, sendo: 12 horas/ aula de MATEMÁTICA + 04 horas/ aula de EXPERIÊNCIAS MATEMÁTICAS.

5.3. Jornada REDUZIDA de Trabalho: 12 horas/ aula de interação com alunos, sendo: 12 horas/ aula de MATEMÁTICA.

6- CIÊNCIAS: serão atribuídas aos docentes efetivos da disciplina aulas de CIÊNCIAS e aulas de: HIGIENE E SAÚDE e/ ou EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL e/ ou VIDA E PREVENÇÃO e/ ou CIÊNCIA E TECNOLOGIA, correspondente à classe/ano recebida em atribuição, de acordo com a Jornada de Trabalho do docente:

6.1. Jornada BÁSICA de Trabalho: 20 horas/ aula de interação com alunos, sendo: 15 horas/ aula de Ciências + 05 horas/ aula da Parte Diversificada da Matriz Curricular 2021, Anos Finais do Ensino Fundamental, conforme as classes/ ano recebidas;

6.2. Jornada PARCIAL de Trabalho: 16 horas/ aula de interação com alunos, sendo: 12 horas/ aula de Ciências + 04 horas/ aula da Parte Diversificada da Matriz



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIAS

Curricular 2021, Anos Finais do Ensino Fundamental, conforme as classes/ ano recebidas;

6.3. Jornada REDUZIDA de Trabalho: 12 horas/ aula de interação com alunos, sendo: 09 horas/ aula de Ciências + 03 horas/ aula da Parte Diversificada da Matriz Curricular 2021, Anos Finais do Ensino Fundamental, conforme as classes/ ano recebidas;

6.4. As aulas da Parte Diversificada da Matriz Curricular 2021, Anos Finais do Ensino Fundamental a serem atribuídas para composição do Cargo de CIÊNCIAS, estão vinculadas à classe atribuída na Parte Comum (BNCC), **não podendo ser desmembradas**, e deverão acontecer conforme registrado a seguir:

6.4.1. HIGIENE E SAÚDE para as classes atribuídas de 6º ano;

6.4.2. EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL para as classes atribuídas de 7º ano;

6.4.3. VIDA E PREVENÇÃO para as classes atribuídas de 8º ano;

6.4.4. CIÊNCIA E TECNOLOGIA para as classes atribuídas de 9º ano.

Artigo 31. Quando o número de horas/ aula de uma Unidade Escolar for insuficiente para composição da Jornada de Trabalho atual do docente, ou para o atendimento de sua opção por Redução de Jornada, o docente participará, **obrigatoriamente**, de sessão de atribuição de aulas em Nível de Secretaria da Educação, para Complementação de sua Jornada de Trabalho em outras Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - Se a composição da Jornada de Trabalho do docente se der em mais de uma Unidade Escolar, este docente terá como sede de lotação de seu cargo a Unidade Escolar em que tiver atribuída o maior número de aulas;

§ 2º - No caso de **igualdade de número de aulas**, a sede de lotação de seu cargo será a Unidade Escolar em que primeiro teve aulas atribuídas.

DOS DOCENTES DECLARADOS ADIDOS DO ENSINO BÁSICO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIAS

Artigo 32. Após as duas fases de atribuição tratadas no artigo anterior, FASES de COMPOSIÇÃO de Jornada e de COMPLEMENTAÇÃO de Jornada, se o docente não conseguir aulas da disciplina de seu cargo correspondente a sua Jornada de Trabalho atual ou da Jornada de Trabalho pretendida, caso seja optante por Redução de Jornada, esse docente será considerado:

- I. **ADIDO** quando não tiver recebido nenhuma AULA LIVRE em atribuição, ou
- II. **PARCIALMENTE ADIDO** quando o número de aulas livres recebidas em atribuição for insuficiente para composição de sua Jornada de Trabalho.

§ 1º - O docente **ADIDO** na impossibilidade de descaracterização dessa situação, assumirá aulas livres ou em substituição disponíveis, inclusive de outra disciplina em que possuir habilitação, até o limite do número de aulas correspondentes a Jornada de Trabalho atual de seu cargo, sem prejuízo de seus vencimentos.

§ 2º - Na impossibilidade da atribuição de que trata o parágrafo anterior, o docente **ADIDO** assumirá aulas de reforço e recuperação, aulas referentes a Atividades Complementares como o Programa de Ensino Aluno em Tempo Integral ou ainda Atividades de enriquecimento curricular, com carga horária correspondente a Jornada de Trabalho atual de seu cargo, sem prejuízo de seus vencimentos.

§ 3º - Durante o ano letivo, observada sua classificação, deverá o docente **ADIDO** participar de sessões de atribuição de aulas livres da disciplina de seu cargo que vierem a ser disponibilizadas e para as quais for convocado, não podendo declinar do cargo ou aulas que lhe forem oferecidas, sob pena de cometimento de infração administrativa a ser apurada em Procedimento Administrativo.

§ 4º - O docente do Ensino Básico II **declarado ADIDO** que tiver atribuídas aulas/disciplina correspondentes a sua Jornada de Trabalho em outra(s) Unidade(s) Escolar(es) terá descaracterizada sua situação de **ADIDO**, passando a ter a sede de lotação de seu cargo fixada conforme a seguir registrado:

- 1- Na **nova Unidade Escolar** onde teve sua Jornada de Trabalho integralmente composta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIAS

2- Na **Unidade Escolar em que tiver maior número de aulas atribuídas**, no caso de composição de sua Jornada de Trabalho em mais de uma Unidade Escolar.

3- Na **Unidade Escolar em que primeiro teve aulas atribuídas**, no caso de composição de sua Jornada de Trabalho, em duas ou mais Unidades Escolares, porém com mesmo número de aulas em cada uma delas.

DA ATRIBUIÇÃO DA CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO – PEB I, PEB II, PROFESSOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, PROFESSOR TUTOR DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES E PROFESSOR AUXILIAR MEDIADOR DE APRENDIZAGEM

Artigo 33. Compostas as respectivas Jornadas de Trabalho dos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino, inclusive atendidos os docentes ADIDOS, o **saldo de classes e/ ou aulas livres existentes e suficientes para composição de cargos, serão RESERVADAS** e, se autorizado pela Administração Municipal, observada a Lei Complementar Federal nº. 173/2020, serão disponibilizadas para ingresso de candidatos classificados no Concurso Público Municipal nº. 001/2018.

Artigo 34. Feitas as Reservas de cargos conforme artigo anterior, **será procedida a atribuição de Carga Suplementar de Trabalho aos docentes inscritos e classificados para esse fim, respectivamente, no Ensino Básico I, Ensino Básico II** conforme disposto no Artigo 28 da Lei Complementar nº. 207/2015, com nova redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº. 224/2015.

§ 1º. A atribuição de Carga Suplementar de Trabalho do docente não poderá ultrapassar o total de 40 (quarenta) horas/ aula semanais, quando somadas as aulas que compõem sua Jornada de Trabalho com as aulas da Carga Suplementar recebida pelo docente, exceto:

1- Na situação excepcional de indivisibilidade das aulas, e aqui registramos: Disciplinas História, Geografia e Ciências;

Na convocação do docente para o REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO, desde que o docente não acumule cargo, podendo nesse caso chegar até 48 (quarenta e oito) horas/ aula semanais, quando somadas as aulas que compõem sua Jornada de

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIAS

Trabalho com as aulas da Carga Suplementar recebida pelo docente, conforme artigo 28-A da Lei Complementar nº. 207/2015, incluído pelo artigo 2º da Lei Complementar nº. 224/2015.

§ 2º. As horas/ aula prestadas a título de Carga Suplementar de Trabalho são constituídas de horas/ aula de interação com alunos (2/3) e horas/ aula de Atividades Pedagógicas (1/3).

§ 3º. A retribuição pecuniária por hora prestada a título de Carga Suplementar de Trabalho, corresponde ao valor fixado para o vencimento básico da classe e no nível correspondente ao cargo do docente.

§ 4º. A interrupção da convocação e suspensão de **CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO** ou do **REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO** ocorrerão no final de cada ano letivo e/ ou durante o ano letivo, nas situações previstas no inciso IV do Artigo 28-A, incluído na Lei Complementar nº. 207/2015 pelo artigo 1º da Lei Complementar nº. 224/2015, quais sejam:

- a) a pedido do interessado;
- b) quando cessada a razão determinante da convocação;
- c) quando o docente tirar licenças prolongadas, inclusive licença prêmio e ou faltar sucessivamente; e
- d) quando o interessado não atender os objetivos da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar ou descumpridas as condições estabelecidas para a convocação pela Secretaria Municipal da Educação de Lorena.

§ 5º. Quando da desistência de Carga Suplementar pelo docente, **este docente não poderá reivindicar nova atribuição de Carga Suplementar durante o ano letivo.**

DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS EM REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO

Artigo 35. O docente convocado para o REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO de que trata § 4º do artigo 34, por necessidade do ensino e enquanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIAS

persistir esta necessidade, **poderá ter atribuída aulas até o limite de 48 horas/ aula semanais, considerando-se como CARGA SUPLEMENTAR** o número de aulas que ultrapassar sua respectiva Jornada de Trabalho, na quantidade registrada a seguir:

- I. Para docente em Jornada de Trabalho Reduzida (12 + 06 horas/ aula) Carga Suplementar até o máximo 30 horas/ aula semanais (20 + 10 horas/ aula).
- II. Para docente em Jornada de Trabalho Parcial (16 + 08 horas/ aula) Carga Suplementar até o máximo 24 horas/ aula semanais (16 + 08 horas/ aula).
- III. Para docente em Jornada de Trabalho Básica (20 + 10 horas/ aula) Carga Suplementar até o máximo 18 horas-aula semanais (12 + 06 horas/ aula).

§ 1º. O **REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO**, quando compatível com a respectiva Jornada de Trabalho do cargo, será utilizado de forma concomitante com a docência, até **completar o máximo de 48 (quarenta e oito) horas/ aula semanais**, exclusivamente para:

- I. Substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais,
- II. Programas de reforço e recuperação de alunos,
- III. Atividades de enriquecimento curricular ou Atividades Complementares no Programa de Ensino Aluno em Tempo Integral.

§ 2º. A atribuição de Carga Suplementar para o **REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO**, quando o caso, se dará em sessão de atribuição específica em nível da Secretaria da Educação, respeitando as seguintes fases de atribuição:

- I. Fase I, nível Unidade Escolar, preferencialmente a docentes que atuam na U.E.;
- II. Fase II, nível Secretaria da Educação, seguindo classificação organizada e publicada pela SMEL.

§ 3º. Na ocorrência de saldo da atribuição aos docentes da Educação Básica I e II, o **Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem** poderá ser convocado para REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO e chegar a 48 horas. aula, considerando eventualmente Carga Suplementar anteriormente recebida, desde que observado o

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIAS

Anexo V, Tabela C, a que se refere o artigo 66 da Lei Complementar nº. 207/2015, com compatibilidade de cumprimento da carga horária, sem prejuízo de atendimento ao aluno com deficiência.

DO AFASTAMENTO DE DOCENTES DO ENSINO REGULAR JUNTO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

Artigo 36. As classes e aulas da modalidade **Educação de Jovens e Adultos - EJA** não podem ser atribuídas para compor Jornada de Trabalho Docente, conforme § 2.º do artigo 44 da Lei Complementar nº. 207/2015.

§ 1º. As classes e aulas da EJA serão regidas/ ministradas:

I- Por docente efetivo com cargo no ensino regular na Rede Municipal de Ensino, quando requerer e excepcionalmente for autorizado pelo Secretário da Educação a se afastar de todas ou parte de suas aulas do ensino regular, para exercício junto a EJA, observado o estabelecido nos § 3.º do Artigo 44 da Lei Complementar nº. 207/2015, com a nova redação dada pelo artigo 4.º da Lei Complementar nº. 224/2015;

II- Por docente efetivo do ensino regular, como Carga Suplementar; e

III- Por docente do Cadastro Reserva do Concurso nº. 001/2018 ainda não convocado para ingresso e contratado por prazo determinado.

§ 2º. As aulas deixadas por docentes efetivos do ensino regular para afastamento junto a EJA, serão disponibilizadas para atribuição como Carga Suplementar, em substituição, na fase de atribuição de Carga Suplementar pela Secretaria da Educação e será realizada em nível de Unidade Escolar, utilizando a classificação de U.E. e em nível de Secretaria da Educação, utilizando a classificação geral da SMEL.

§ 3º. O docente cujo afastamento do ensino regular junto a EJA tenha sido autorizado, não poderá concorrer na Fase de Atribuição Unidade Escolar, às aulas disponíveis, decorrentes de afastamento pelo mesmo motivo, podendo, entretanto, se o desejar, concorrer a estas aulas na Fase de Atribuição Secretaria da Educação, se ainda disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIAS

§ 4º. A atribuição tratada no “caput” será realizada na **Secretaria Municipal da Educação, observada respectivamente, a Classificação Geral** nos campos de atuação dos docentes interessados (Ensino Básico I e Ensino Básico II.)

§ 5º. O **afastamento do docente junto à EJA** será **concedido semestralmente**, de acordo com o modelo da modalidade da EJA, podendo ser renovado para o semestre seguinte na disponibilidade de classes e/ ou aulas, procedendo, se o caso, nova atribuição para a renovação do afastamento.

§ 6º. Para deferimento do **afastamento do docente junto à EJA** será levado em conta a sua frequência, ficando estabelecido o limite máximo tolerável de 2% (dois por cento) de faltas injustificadas, calculadas sobre o total de aulas previstas para serem dadas pelo professor requerente.

§ 7º. O critério de frequência disposto no § 6º será aferido semestralmente, apenas para os docentes afastados, anteriormente, junto a EJA.

DO INGRESSO DE DOCENTES CONCURSADOS

Artigo 37. O ingresso de docentes aprovados e classificados no Concurso Público Municipal nº. 001/2018 de Lorena se dará, **a critério da Administração, observada a Lei Complementar nº. 173/2020**, na medida da existência de CARGOS VAGOS RESERVADOS referentes a classe ou aulas/ disciplina e saldo orçamentário, após oferecimento desses cargos em REMOÇÃO, aos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino, interessados e inscritos para esse fim.

Artigo 38. Após nomeação pela Secretaria Municipal da Administração, os docentes ingressantes do Concurso Público tratado nesta Portaria, participarão de sessão de atribuição de classes e/ ou aulas na Secretaria da Educação, por sua classificação no Concurso, conforme seu segmento de ensino, para fixação da respectiva sede de lotação de seu cargo, em data e horário a ser divulgado no ato de sua posse.

DA CONTRATAÇÃO DE DOCENTES POR PRAZO DETERMINADO, CADASTRO RESERVA DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIAS

Artigo 39. Procedidas todas as fases de atribuição destinadas aos docentes efetivos da Rede Municipal, o saldo de classes e aulas temporariamente livres e especialmente em substituição, farão parte de **Edital de Convocação de docentes do Ensino Básico I e do Ensino Básico II, do CADASTRO RESERVA do Concurso Público Municipal nº. 001/2018**, disciplinado pela Portaria nº. 20.841 de 29 de março de 2020.

DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Artigo 40. Conforme disposto nos artigos 36 a 40 da Lei Complementar nº. 207/2015 as situações de Acumulações remuneradas de cargos ou **empregos públicos** permitidos para o magistério, são as seguintes:

I- A de dois cargos de professor;

II- A de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

Artigo 41. A acumulação tratada no artigo anterior será permitida desde que haja compatibilidade de horário quando:

I. Comprovada a possibilidade de exercício dos dois cargos, empregos ou funções, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho de cada um;

II. Mediar, entre o término do horário de um cargo, emprego ou função e o início do outro, pelo menos, 01 (uma) hora do intervalo, se no mesmo município, salvo se no mesmo estabelecimento e de 02 (duas) horas, se em outro município;

III. Comprovada a viabilidade de acesso aos locais de trabalho pelos meios normais de transporte,

§ 1º. A autoridade competente para expedir declaração sobre horário de trabalho do titular de cargo do Quadro do Magistério de Lorena, em acumulação remunerada é o Secretário Municipal da Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIAS

§ 2º. Se as Unidades de exercício do titular de cargo situarem-se próximas uma da outra, os **intervalos fixados no inciso II deste artigo poderão ser reduzidos até o mínimo de 15 (quinze) minutos**, conforme 2.º do artigo 36 da Lei Complementar nº. 207/2015.

Artigo 42. O docente no ato da atribuição deverá declarar, sob pena de responsabilidade, se exerce outro cargo, emprego, ou função na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional Federal, Estadual, Municipal de Lorena ou em outro Município, indicando qual o cargo, local e horário de trabalho.

Parágrafo único: Na impossibilidade de apresentação do horário semanal de aulas, nas sessões de atribuição tratadas nesta Portaria, deverá o docente preencher a **DECLARAÇÃO DE ACUMULO DE CARGO**, modelo ANEXO VII, na sessão de atribuição de classe/aulas e efetuar a entrega dos correspondentes horários obrigatoriamente até 15 (quinze) dias do início do ano letivo de 2021 no Município de Lorena.

Artigo 43. Após apresentação inicial de documentos sobre a situação de Acumulação de cargo pelo docente, **ocorrendo a qualquer tempo mudança de sua situação funcional em acumulação remunerada, que implique no exercício mesmo temporário de outro cargo, emprego ou função, ou na alteração do seu local de trabalho, deverá o docente apresentar documentos atualizados de sua situação,** para procedimento de análise atualizada sobre a regularidade da nova situação de acumulação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 44. Para registro dos procedimentos elencados nesta Portaria ficam criados os impressos/ modelos: **ANEXO I, ANEXO II, ANEXO III, ANEXO IV, ANEXO V, ANEXO VI, ANEXO VII, ANEXO VIII, ANEXO IX,** que passam a fazer parte desta Portaria.

§ 1º. Fará parte também desta Portaria as Matrizes Curriculares 2021, das etapas e modalidades de ensino, registradas a seguir:

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIAS

1. Educação Infantil;
2. Ensino Fundamental;
3. Ensino Fundamental – Modalidade: Educação Especial Exclusiva; e
4. Educação de Jovens e Adultos – EJA, diurno e noturno.

§ 2º. Com relação ao ANEXO V, “Modelo SMEL de Controle de Atribuição” para o efetivo controle das sessões de atribuições de classe e/ ou aulas realizadas, o **Gestor Escolar ou Responsável pela primeira atribuição realizada para 2021, deverá emitir em duas vias para cada docente** o “Modelo SMEL de Controle de Atribuição” - **ANEXO V**, nele **registrando** os dados correspondentes à atribuição, entregando **uma via ao docente e encaminhando a via original** para a Secretaria da Educação, juntamente com o saldo de classes/ aulas da **Fase I de Atribuição na U.E.**

§ 3º. O documento **ANEXO V** entregue ao docente na Fase I de Atribuição U.E. deverá ser por ele apresentado **em todas as demais fases ou sessões de atribuição que o docente venha a participar**, sob pena de ter prejudicada nova atribuição de classe ou aula, pela falta de apresentação do Documento de Controle.

Artigo 45. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeitos suspensivos, devendo ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da etapa realizada, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para decisão.

Artigo 46. Será organizado e divulgado pela Secretaria da Educação o “Cronograma” referente às Sessões de Atribuição de classes e/ ou aulas para 2021.

Artigo 47. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 10 de dezembro de 2020.


FABIO MARCONDES

Prefeito Municipal de Lorena



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIAS

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DOCENTE DO ENSINO BÁSICO I:

(EDUCAÇÃO INFANTIL + ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS) – PEB I

PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE e AULAS para 2021

Portaria nº. 21.935 de 10 de dezembro de 2020

Ilmo. Senhor Secretário Municipal da Educação de Lorena,

Nome Completo

Nascimento

Nº de filhos menores

Nº de Matrícula

Professor(a) do Ensino Básico I

1. Unidade Escolar Sede de seu cargo efetivo _____
2. Em exercício na mesma U.E. - Sede de lotação de seu cargo efetivo? () **SIM** ou () **NÃO**.
3. U.E. ou local onde se encontra em exercício (caso esteja em exercício em Unidade Escolar diferente de sua Sede de Lotação) _____

4. **DECLARANDO possuir LICENCIATURA em:**

PEDAGOGIA () e/ou **LICENCIATURA** em _____ - **Disciplina:** _____

PELO PRESENTE REQUER PARA O ANO DE 2021 INSCRIÇÃO PARA:

I. () **CONSTITUIÇÃO DA JORNADA DE SEU CARGO EFETIVO** no Ensino Básico I

II. () **CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO** – com atribuição de:

1. () Aulas de **Higiene e Saúde com Autonomia** e **Contação de Histórias** - Componentes Curriculares da Parte Diversificada da Matriz Curricular da Educação Infantil.
2. Aulas de **Reforço e de Recuperação Paralela:**
 - a. (...) no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano;
 - b. (...) no **Ensino Fundamental** de 6.º ao 9.º ano, () **LÍNGUA PORTUGUESA** ou () **MATEMÁTICA:**
3. () Aulas de **Atividades Complementares: Programa de Ensino Aluno em Tempo Integral** no contra turno das aulas regulares.
4. () aulas da(s) **disciplina(s)** _____ em que é habilitado - ver item 4.

III - () **Requer, ainda, inscrição para SUBSTITUIÇÕES de classes e/ ou aulas, até 45 dias.**

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR sobre habilitação em EDUCAÇÃO ESPECIAL:

() **Não Possui** ou

() **Possui na área de:** _____ (D.I. – D.V. – D.A. – T.G.D.)

() **Possui Curso de:** () **LIBRAS** () **BRAILE**

Nestes termos, pede deferimento.

Lorena, ____ de _____ de 2020. Assinatura do requerente _____

RG: _____ Telefone: _____ e-mail: _____

44/



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE PORTARIA

ANEXO III

FICHA DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCENTES TITULARES DE CARGOS, INSCRITOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

PARA 2021 – GRUPO 1

CARGO: PEB I () ou PEB II () - Disciplina: _____

NOME: _____

RM: _____ Data Nascimento: ____/____/____ Número de filhos menores de 18 anos _____

Telefone: _____ Endereço: _____

I - PONTUAÇÃO ANTERIOR – (classificação para 2020)	
II - TEMPO DE SERVIÇO APURADO NO CARGO EFETIVO para atribuição/2021	
Período: de 01/07/2019 a 30/06/2020 x 0,10 (dez décimos) de ponto/ dia até o limite de 36,5 pontos/ ano.	
Títulos de formação e capacitação profissional – CLASSIFICATÓRIOS – GRUPO 1	
Para: <u>Profissionais titulares de cargo em exercício na Rede em 2019</u> e que participaram da atribuição de classes e/ ou aulas para 2020.	
1- Diploma de MESTRADO ou Certificado de conclusão com histórico escolar/ carga horária, ainda não utilizado em classificação anterior.	
2- Diploma de DOUTORADO ou Certificado de conclusão com histórico escolar/ carga horária, ainda não utilizado em classificação anterior.	
3- Diploma de Licenciatura ou Certificado de Conclusão na área da Educação não exigido para o exercício do cargo e não entregue anteriormente. No caso de entrega de Certificado, este deverá conter o registro da carga horária ou ser acompanhado do Histórico para comprovação da referida carga horária.	
4- Diplomas ou Certificados de Conclusão de Cursos sequenciais de aperfeiçoamento, especialização ou capacitação na área da Educação, com carga mínima de 180 horas, não sendo computados certificados cuja duração seja inferior a 180 horas, obtidos no período de 26/11/2019 até 20/11/2020. No caso de entrega de Certificado, este deverá conter o registro da carga horária ou ser acompanhado do Histórico para comprovação da referida carga horária.	
5- Certificados de cursos Sequenciais de Capacitação em Serviço que, somados no ano, devem totalizar no mínimo 20 horas e no máximo 100 horas, com validade apenas para atribuição de classes/ aulas subsequente a sua realização, obtidos no período de 26/11/2019 até 20/11/2020.	
6- Certificado de Aprovação em Concursos Públicos na área da Educação, no Município de Lorena, <u>ainda não utilizados para ingresso.</u>	
III - CONTAGEM DE PONTOS DE TÍTULOS	
1 – Mestrado: 25 pontos.	
2 – Doutorado: 30 pontos.	
3 – Cursos sequenciais de Aperfeiçoamento, Especialização ou Capacitação na área de Educação, com carga mínima de 180 (cento e oitenta) horas obtidos de 26/11/2019 a 20/11/2020, <u>não computados os certificados com duração inferior a 180 horas = 05 pontos cada um até o limite de 10 pontos.</u>	
4 – Cursos sequenciais de Capacitação em Serviço que, somados no ano, devem dar no mínimo 20 horas e no máximo 100 horas, obtidos no período de 26/11/2019 até 20/11/2020 computado 01 ponto para cada 20 horas até o máximo de 05 pontos.	
5 – Certificado de aprovação em Concursos Públicos na área da Educação, no Município de Lorena, <u>ainda não utilizado para ingresso:</u> 01 ponto.	
IV - Outra Licenciatura	
Licenciatura na área da Educação, não exigida para o exercício do cargo: 05 pontos cada uma até o limite de 15 pontos.	
TOTAL da Pontuação de TÍTULOS	
PONTUAÇÃO GERAL = Tempo de Serviço + Títulos	

Lorena, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Responsável – SMEL _____

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N°

LIVRO DE PORTARIAS

ANEXO IV

FICHA DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCENTES TITULARES DE CARGOS, INSCRITOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E

AULAS PARA 2021 – GRUPO 2

CARGO: PEB I () ou PEB II () - Disciplina: _____

NOME: _____
RM: _____ Data Nascimento: ____/____/____ Número de filhos menores de 18 anos _____
Telefone: _____ Endereço: _____

I - TEMPO DE SERVIÇO APURADO NO CARGO EFETIVO para atribuição/2020 para 2021	
Período: data de início de exercício como efetivo/ 2020 até 30/06/2020 x 0,10 (dez décimos) de ponto/ dia até o limite de 36,5 pontos/ ano.	
Títulos de formação e capacitação profissional – CLASSIFICATÓRIOS – GRUPO 2	
Para: Profissionais titulares de cargo nomeados/ ingressantes na rede no ano de 2020 e que, obviamente, não participaram da atribuição inicial de classes e/ ou aulas para 2020, ocorrida em dezembro de 2019. Primeira classificação/ atribuição de aulas na Rede Municipal de Ensino de Lorena:	
1- Diploma de MESTRADO ou Certificado com histórico/ carga horária.	
2- Diploma de DOUTORADO ou Certificado com histórico/ carga horária.	
3- Diploma de Licenciatura ou Certificado de Conclusão na área da Educação não exigido para o exercício do cargo. No caso da entrega de Certificado, deverá conter histórico/ carga horária.	
4- Diplomas ou Certificados de Conclusão de Cursos sequenciais de aperfeiçoamento, especialização ou capacitação na área da Educação, com <u>carga mínima de 180 horas</u> , cursados nos últimos 10 (dez) anos, <u>não sendo computados certificados cuja duração seja inferior a 180 horas</u> . No caso da entrega de Certificado, deverá conter histórico/ carga horária.	
5- Certificados de cursos Sequenciais de Capacitação em Serviço que, <u>somados no ano, devem totalizar no mínimo 20 horas e no máximo 100 horas</u> , com validade apenas para atribuição de classes/ aulas subsequente a sua realização.	
6- Certificado de Aprovação em Concursos Públicos na área da Educação, no Município de Lorena, <u>ainda não utilizado para ingresso</u> .	
II - CONTAGEM DE PONTOS DE TÍTULOS	
1 – Mestrado: 25 pontos.	
2 – Doutorado: 30 pontos.	
3 – Cursos sequenciais de Aperfeiçoamento, Especialização ou Capacitação na área de Educação, com carga mínima de 180 (cento e oitenta) horas, <u>cursados nos últimos 10 (dez) anos</u> = 05 pontos cada um até o limite de 10 pontos.	
4 – Cursos sequenciais de Capacitação em Serviço, que somados no ano devem dar no mínimo 20 horas e no máximo 100 horas, computado 01 ponto para cada 20 horas, até o máximo de 05 pontos, com validade apenas para atribuição de classes/ aulas subsequentes a sua realização.	
5 – Certificado de aprovação em Concursos Públicos na área da Educação, no Município de Lorena, se <u>ainda não utilizado para ingresso</u> = 01 ponto.	
III - Outra Licenciatura	
Licenciatura na área da Educação <u>não exigida para o exercício do cargo</u> : 05 pontos cada uma, até o limite de 15 pontos.	
TOTAL da Pontuação de TÍTULOS	
PONTUAÇÃO GERAL = Tempo de Serviço + Títulos	

Lorena, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Responsável – SMEL _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO

Eu, _____ RG: _____

RM: _____ () Efetivo ou () Contratado pelo Cadastro Reserva

Cargo/ Função: () **Professor do Ensino Básico I** () **Professor do Ensino Básico II**

Sede de Lotação/ Cargo: EM/ CMEI _____

DECLARO, nos termos do disposto na **Portaria nº 21.935.2020 de 10 de dezembro de 2020**, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada, que:

() **Não exerço outro cargo/ função pública**

() **Exerço outro cargo/ função pública, conforme abaixo registrado:**

() Outro cargo Ocupada por Servidor Público	() Emprego Atuação em entidade pública da Administração Indireta	() Função Pública Função temporária ou função de confiança
--	---	---

I- UNIDADE(S) DE ACUMULAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LORENA

1- **Unidade Escolar:** _____

Cargo: _____ () Efetivo () Contratado Se PEB II, Disciplina: _____

2- **Unidade Escolar:** _____

Cargo: _____ () Efetivo () Contratado Se PEB II, Disciplina: _____

3- **Unidade Escolar:** _____

Cargo: _____ () Efetivo () Contratado Se PEB II, Disciplina: _____

II- UNIDADE(S) DE ACUMULAÇÃO FORA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LORENA

1- **Unidade Escolar:** _____

Cargo: _____ () Efetivo () Contratado Se PEB II, Disciplina: _____

Endereço da Unidade Escolar: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Telefone: _____

2- **Unidade Escolar:** _____

Cargo: _____ () Efetivo () Contratado Se PEB II, Disciplina: _____

Endereço da Unidade Escolar: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Telefone: _____

3- **Unidade Escolar:** _____

Cargo: _____ () Efetivo () Contratado Se PEB II, Disciplina: _____

Endereço da Unidade Escolar: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Telefone: _____

Esclareço que a maior distância entre as Unidades Escolares da Rede e de fora da Rede Municipal de Ensino em que estarei atuando é de aproximadamente _____ km e que utilizarei como meio de transporte

() Carro, () Moto, ou () Transporte Público, gastando no percurso, em média, ___ horas e ___ minutos.

Lorena, ___/___/202___. **Assinatura do Funcionário/ Declarante** _____

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

ANEXO VII – verso

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, _____ RG: _____
RM: _____ () Efetivo ou () Contratado pelo Cadastro Reserva
Cargo/ Função: () **Professor do Ensino Básico I** () **Professor do Ensino Básico II**

Declaro ciência e assumo a responsabilidade pela entrega dos horários de trabalho, estando em situação de acúmulo de cargo, ou não, no **prazo de 15 (quinze) dias a partir do início do ano letivo, conforme disposto na Portaria nº 21.935/2020.**

Artigo nº 42 – O docente no ato da atribuição deverá declarar, sob pena de responsabilidade, se exerce outro cargo, emprego, ou função na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional Federal, Estadual, Municipal de Lorena ou em outro Município, indicando qual o **cargo, local e horário** de trabalho. (grifo nosso)

Parágrafo único: Na impossibilidade de apresentação do horário semanal de aulas, nas sessões de atribuição tratadas nesta Portaria, deverá o docente preencher a DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO, modelo Anexo VII, na sessão de atribuição de classes/ aulas, e **efetuar a entrega dos correspondentes horários obrigatoriamente até 15 (quinze) dias do início do ano letivo de 2021 no Município de Lorena.**

Declaro, ainda, ciência de que **qualquer alteração na situação funcional**, deverá ser preenchida nova Declaração de Acumulo de Cargo e apresentada na Secretaria da Educação, juntamente com os horários atualizados, obedecendo o mesmo prazo de 15 (quinze) dias a partir de sua alteração.

Lorena, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Docente

441



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

ANEXO VIII

QUADRO - HABILITAÇÃO DE PROFISSIONAL DO ENSINO BÁSICO II - PEB II
DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - DISCIPLINAS: Específica e Não Específica

DISCIPLINA	FORMAÇÃO DOCENTE	ESPECÍFICA	NÃO ESPECÍFICA
LÍNGUA PORTUGUESA	Licenciatura Plena em Letras	X	-
	Licenciatura Plena em Letras com habilitação em INGLÊS	-	X
LÍNGUA ESTRANGEIRA (Inglês)	Licenciatura Plena em Letras com habilitação em INGLÊS.	X	-
HISTÓRIA	Licenciatura Plena em História.	X	-
	Licenciatura em Estudos Sociais, plenificada em História.	X	-
	Licenciatura em Estudos Sociais, plenificada em Educação Moral e Cívica.	-	X
	Licenciatura em Estudos Sociais, plenificada em Geografia.	-	X
	Licenciatura Plena em Geografia com carga horária de 160 horas de História.	-	X
GEOGRAFIA	Licenciatura Plena em Geografia.	X	-
	Licenciatura em Estudos Sociais, plenificada em Geografia.	X	-
	Estudos Sociais, plenificada em Educação Moral e Cívica.	-	X
	Estudos Sociais, plenificada em História.	-	X
	Licenciatura Plena em História com carga horária de 160 horas de Geografia.	-	X

mfj



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N°

LIVRO DE PORTARIA

DISCIPLINA	FORMAÇÃO DOCENTE	ESPECÍFICA	NÃO ESPECÍFICA
CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS	Licenciatura Plena em Ciências Biológicas.	X	-
	Licenciatura em Ciências, plenificada em Ciências Biológicas, Física, Química ou Biologia.	X	-
	Licenciatura Plena em História Natural.	X	-
	Licenciatura em Ciências Exatas, plenificada em Matemática, Física ou Química.	-	X
MATEMÁTICA	Licenciatura Plena em Matemática.	X	-
	Licenciatura Plena em Ciências Exatas, com habilitação em Matemática.	X	-
	Licenciatura Plena em Ciências Exatas, com habilitação em Física e/ ou Química.	-	X
EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura Plena em Educação Física.	X	-
ARTE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	Licenciatura Plena em Educação Artística – Arte.	X	-
	Licenciatura Plena em Artes Visuais – Arte.	X	-
	Licenciatura Plena em Artes Plásticas – Arte.	X	-
	Licenciatura em Educação Artística plenificada em: Música ou História da Arte, ou Artes Plásticas, ou Artes Cênicas ou Desenho.	X	-
ARTES PLÁSTICAS	Licenciatura Plena em Educação Artística – Arte.	-	X
ARTES CÊNICAS/ TEATRO /	Licenciatura Plena em Artes Visuais – Arte.	-	X
MÚSICA / DANÇA	Licenciatura Plena em Artes Plásticas – Arte.	-	X

Lorena, 10 de dezembro de 2020.

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIAS

ANEXO IX

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DOCENTE PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA 2021
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, PROFESSOR AUXILIAR MEDIADOR DE APRENDIZAGEM
E PROFESSOR TUTOR DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Portaria nº. 21.935.2020 de 10 de dezembro de 2020.

Ilmo. Senhor Secretário Municipal da Educação de Lorena,

Nome Completo Nascimento N° de filhos menores N° de Matrícula

- () Professor de Educação Especial
() Professor Auxiliar Mediador de Aprendizagem
() Professor Tutor de Atividades Complementares

DECLARA possuir:

() PEDAGOGIA e/ ou () LICENCIATURA em _____ - Disciplina:

REQUER, para o ANO de 2021:

I. () **Ser incluído em REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO** (Jornada do Docente + Carga Suplementar até o Total de **48 horas/ aula**) – Artigo 28-A e seus parágrafos acrescentados na LC nº 207/ 2015 pelo artigo 2º da LC nº 224/ 2015, **declarando não acumular:** Cargo, Emprego ou Função Pública.

II. () **Inscrição para SUBSTITUIÇÕES de aulas até 45 dias.**

Nestes termos, pede deferimento.

Lorena, _____ de _____ de 202__.

Assinatura do

RG: _____ Telefone: _____ e-mail: _____

WJ

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ETAPA: EDUCAÇÃO INFANTIL – ANO: 2021

Regime: anual

Módulo: 40 semanas

Turno: manhã/ tarde

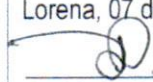
Duração h/a: 50 min

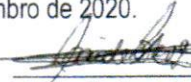
Partes do Currículo	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	BEBÊS (0 a 1 ano e 6 meses) Berçário 1 e Berçário 2	CRIANÇAS BEM PEQUENAS (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses) Berçário 2, Maternal 1 e Maternal 2	CRIANÇAS PEQUENAS (4 a 5 anos e 11 meses) 1ª Fase e 2ª Fase
BNCC	O eu, o outro e o nós (EO)	20*	20*	19*
	Corpo, gestos e movimentos (CG)			
	Traços, sons, cores e formas (TS)			
	Escuta, fala, pensamento e imaginação (EF)			
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações (ET)			
PARTE DIVERSIFICADA	Contação de Histórias	1	1	1*
	Higiene e Saúde com Autonomia	1	1	-
	Linguagem Recreativa	-	-	1
	Língua Estrangeira - Inglês	-	-	1
Total da Carga Horária no Núcleo Comum - h/a		20	20	19
Total da Carga Horária na Parte Diversificada - h/a		2	2	3
Total da Carga Horária Semanal - h/a		22	22	22
Total da Carga Horária Anual - Hora Relógio		800	800	800

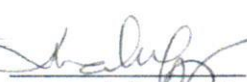
1. Carga horária diária dos alunos: 4 horas relógio = 4 h/a mais 20 minutos de aula, mais intervalo.
2. Horário das aulas: das 7h às 11h ou das 13h às 17h, com intervalo de 20 minutos.
3. BNCC – BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR: LDB: Lei nº 9.394/1996 – Parecer CNE/CP nº 15/2017 – Resolução CNE/CP nº 2/2017 – Parecer CNE/CEB nº 20/2009 – Resolução CNE/CEB nº 5/2009.
4. Duração de cada hora aula: h/a = 50 minutos.
5. Os itens assinalados (*) são as aulas que compõem a jornada do PEB I - Educação Infantil com alunos, que é igual a 20 h/a.
6. A aula de "Linguagem Recreativa" será atribuída, **prioritariamente**, ao PEB II – Educação Física.
7. Considerando as características do vínculo professor/ aluno na faixa etária de 0 aos 3 anos e 11 meses, as aulas de "Contação de Histórias" e "Higiene e Saúde com Autonomia" serão atribuídas, **preferencialmente**, ao PEB I titular da classe.
8. TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL – Conforme LDB: Lei nº 9.394/1996, Art. 31, Inciso II. (Carga horária anual será de, no mínimo, oitocentas horas relógio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar).

PARECER DA SUPERVISÃO DE ENSINO:

Atende a legislação vigente, portanto, em condições de ser homologado.
Lorena, 07 de dezembro de 2020.


Daniela da Silva Paula
Supervisora de Ensino

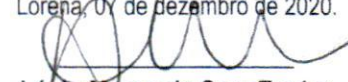

Laidé Leni L. Neves M. Martins
Supervisora de Ensino


Maria Ligia de C e C. Monteiro
Supervisora de Ensino


Tatiana C. Rehm Campos
Supervisora de Ensino

**HOMOLOGADO PELO
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO**

Lorena, 07 de dezembro de 2020.


Lúcio Mauro da Cruz Tunice
Secretário da Educação

441

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA
ETAPA: ENSINO FUNDAMENTAL – ANO: 2021
MODALIDADE: EDUCAÇÃO ESPECIAL EXCLUSIVA

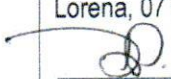
Regime: anual Módulo: 40 semanas Turno: manhã/ tarde Duração h/a: 50 min

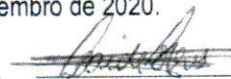
Partes do Currículo	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Anos Iniciais				
			1º	2º	3º	4º	5º
BNCC	Linguagens	Língua Portuguesa	6*	6*	6*	6*	6*
		Arte	2	2	2	2	2
		Educação Física	3	3	3	3	3
	Matemática	Matemática	6*	6*	6*	6*	6*
	Ciências da Natureza	Ciências	2*	2*	2*	2*	2*
	Ciências Humanas	História	2*	2*	2*	2*	2*
		Geografia	2*	2*	2*	2*	2*
Ensino Religioso ⁽¹⁾	Ensino Religioso	-	-	-	-	-	
PARTE DIVERSIFICADA	Contação de Histórias		1*	1*	1*	1*	1*
	Higiene e Saúde com Autonomia		1*	1*	1*	1*	1*
Total da Carga Horária no Núcleo Comum - h/a ⁽²⁾			23	23	23	23	23
Total da Carga Horária na Parte Diversificada - h/a			2	2	2	2	2
Total da Carga Horária Semanal - h/a			25	25	25	25	25
Total da Carga Horária Anual - Hora Relógio ⁽³⁾			833	833	833	833	833


1. BNCC – BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR: LDB: Lei nº 9.394/1996 – Parecer CNE/CEB nº 17/2001 – Parecer CNE/CP nº 15/2017 – Resolução CNE/CP nº 2/2017.
2. ENSINO RELIGIOSO ⁽¹⁾: Art. 33 da LDB – Resolução CNE/CP nº 2/2017: Art. 14, Inciso V, § 2º (matrícula optativa).
3. Duração de cada hora aula: h/ a = 50 minutos ⁽²⁾.
4. Os itens assinalados (*) são as aulas que compõem a jornada do Professor de Educação Especial com alunos, que é igual a 20 h/a.
5. TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL ⁽³⁾ – Conforme LDB: Lei nº 9.394/1996, Art. 31, Inc. II. (Carga horária anual será de, no mínimo, oitocentas horas relógio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar).

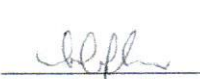
PARECER DA SUPERVISÃO DE ENSINO:

Atende a legislação vigente, portanto, em condições de ser homologado.
Lorena, 07 de dezembro de 2020.


Daniela da Silva Paula
Supervisora de Ensino

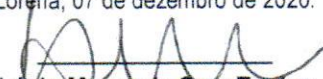

Laide Leni L. Neves M. Martins
Supervisora de Ensino


Maria Lígia de C. Monteiro
Supervisora de Ensino


Tatiana C. Rehm Campos
Supervisora de Ensino

**HOMOLOGADO PELO
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO**

Lorena, 07 de dezembro de 2020.


Lúcio Mauro da Cruz Tunice
Secretário da Educação

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ETAPA: ENSINO FUNDAMENTAL – 2021

Regime: anual

Módulo: 40 semanas

Turno: manhã/ tarde

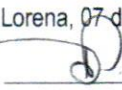
Duração h/a: 50 min

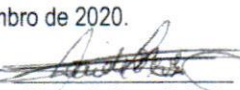
Partes do Currículo	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Anos Iniciais					Anos Finais			
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
BNCC	Linguagens	Língua Portuguesa	6*	6*	6*	6*	6*	6	6	6	6
		Arte	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Educação Física	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Matemática	Língua Inglesa	1	1	1	1	1	2	2	2	2
		Matemática	6*	6*	6*	6*	6*	6	6	6	6
	Ciências da Natureza	Ciências	2*	2*	2*	2*	2*	3	3	3	3
	Ciências Humanas	História	2*	2*	2*	2*	2*	3	3	3	3
		Geografia	2*	2*	2*	2*	2*	3	3	3	3
Ensino Religioso ⁽¹⁾	Ensino Religioso	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
PARTE DIVERSIFICADA	Contação de Histórias		2*	2*	-	-	-	-	-	-	-
	Leitura e Produção Textual		-	-	1*	1*	1*	1	1	1	1
	Experiências Matemáticas		-	-	1*	1*	1*	1	1	1	1
	Higiene e Saúde ⁽²⁾		-	-	-	-	-	1	-	-	-
	Educação Alimentar e Nutricional ⁽²⁾		-	-	-	-	-	-	1	-	-
	Vida e Prevenção ⁽²⁾		-	-	-	-	-	-	-	1	-
	Ciência e Tecnologia ⁽²⁾		-	-	-	-	-	-	-	-	1
Total da Carga Horária no Núcleo Comum - h/a ⁽³⁾			23	23	23	23	23	27	27	27	27
Total da Carga Horária na Parte Diversificada - h/a			2	2	2	2	2	3	3	3	3
Total da Carga Horária Semanal - h/a			25	25	25	25	25	30	30	30	30
Total da Carga Horária Anual - Hora Relógio ⁽⁴⁾			833	833	833	833	833	1000	1000	1000	1000


1. BNCC – BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR: LDB: Lei nº 9.394/1996 – Parecer CNE/CEB nº 11/2010 – Parecer CNE/CP nº 15/2017 – Resolução CNE/CP nº 2/2017.
2. ENSINO RELIGIOSO ⁽¹⁾: Art. 33 da LDB – Resolução CNE/CP nº 2/2017: Art. 14, Inciso V, § 2º (matricula optativa).
3. Os itens assinalados ⁽¹⁾ são as aulas que compõem a jornada do professor PEB I – Anos iniciais com alunos, que é igual a 20 h/a semanais.
4. Parte diversificada⁽²⁾ compõe a jornada do PEB II – Ciências. A jornada do PEB II – Ciências é composta por 1 aula da parte diversificada⁽²⁾ mais 3 aulas da parte comum (BNCC) totalizando 4 aulas semanais por classe, não cabendo desmembramento destas aulas.
5. Duração de cada hora aula: h/a = 50 minutos ⁽³⁾.
6. TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL ⁽⁴⁾ – Conforme LDB: Lei nº 9.394/1996, Art. 31, Inciso II. (Carga horária anual será de, no mínimo, oitocentas horas relógio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar).


PARECER DA SUPERVISÃO DE ENSINO:

Atende a legislação vigente, portanto, em condições de ser homologado.
Lorena, 07 de dezembro de 2020.


Daniela da Silva Paula
Supervisora de Ensino

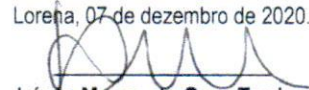

Laide Leni L. Neves M. Martins
Supervisora de Ensino


Maria Ligia de C. e C. Monteiro
Supervisora de Ensino


Tatiana C. Rehm Campos
Supervisora de Ensino

HOMOLOGADO PELO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

Lorena, 07 de dezembro de 2020.


Lúcio Mauro da Cruz Tunico
Secretário da Educação

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ETAPA: ENSINO FUNDAMENTAL – ANO: 2021

MODALIDADE: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Regime: semestral

Módulo: 20 semanas

Turno: noturno

Duração h/ a: 45 min

Partes do Currículo	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Anos Iniciais				Anos Finais			
			TER 1	TER 2	TER 3	TER 4	TER I	TER II	TER III	TER IV
			1º/ 2º anos	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
B N C C	Linguagens	Língua Portuguesa	7*	7*	7*	7*	6	6	6	6
		Arte	2	2	2	2	2	2	2	2
		Educação Física	2	2	2	2	2	2	2	2
		Língua Inglesa	-	-	-	-	1	1	1	1
	Matemática	Matemática	7*	7*	7*	7*	6	6	6	6
	Ciências da Natureza	Ciências	2*	2*	2*	2*	3	3	3	3
	Ciências Humanas	História	2*	2*	2*	2*	3	3	3	3
		Geografia	2*	2*	2*	2*	3	3	3	3
	Ensino Religioso ⁽¹⁾	Ensino Religioso	-	-	-	-	-	-	-	-
	Parte Diversificada	Língua Inglesa	2	2	2	2	1	1	1	1
Total Carga Horária Núcleo Comum h/ a			24	24	24	24	26	26	26	26
Total Carga Horário Parte Diversificada h/ a			2	2	2	2	1	1	1	1
Total Carga Horária Semanal h/ a			26	26	26	26	27	27	27	27
Total da Carga Horária Semestral - Hora Relógio ⁽²⁾			415	415	415	415	430	430	430	430

1. BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR: LDB: Lei nº 9.394/1996 – Parecer CNE/CEB nº 11/2010 – Parecer CNE/CP nº 15/2017 – Resolução CNE/CP nº 2/2017.

2. ENSINO RELIGIOSO ⁽¹⁾: Art. 33 da LDB – Resolução CNE/CP nº 2/2017: Art. 14, Inciso V, § 2º (matricula optativa).

3. Os itens assinalados (*) são as aulas que compõem a jornada do professor PEBI – EJA – Anos iniciais com aluno, que é igual a 20 horas/ aula.

4. PARECER CNE/CEB nº 6/2010, incisos:

I – Para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a duração do curso deve ficar a critério dos sistemas de ensino;

II – Para os anos finais do Ensino Fundamental, a duração mínima do curso deve ser de 1.600 h (mil e seiscentas horas).


5. TOTAL CARGA HORÁRIA ANUAL ⁽²⁾ – Conforme LDBN: Lei nº 9.394/1996, Inciso I (a carga horária mínima total anual será de oitocentas horas relógio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar).


6. Parecer CEB nº 02/2003: Recreio/ intervalo como atividade escolar. (Início das aulas dos alunos: 18h55min – término: 22h55min)


PARECER DA SUPERVISÃO DE ENSINO:


Atende a legislação vigente, portanto, em condições de ser homologado.

Lorena, 07 de dezembro de 2020.


Daniela da Silva Paula
Supervisora de Ensino

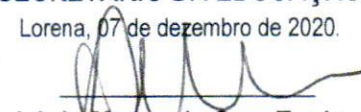

Laide Leni L. Neves M. Martins
Supervisora de Ensino


Maria Ligia de C e C Monteiro
Supervisora de Ensino


Tatiana C. Rehm Campos
Supervisora de Ensino

**HOMOLOGADO PELO
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO**

Lorena, 07 de dezembro de 2020.


Lúcio Mauro da Cruz Tunice
Secretário da Educação

44

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ETAPA: ENSINO FUNDAMENTAL – ANO: 2021

MODALIDADE: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Regime: semestral

Módulo: 20 semanas

Turno: diurno

Duração h/ a: 50 min

Partes do Currículo	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Anos Iniciais				Anos Finais			
			TER 1	TER 2	TER 3	TER 4	TER I	TER II	TER III	TER IV
			1º/ 2º anos	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
B N C C	Linguagens	Língua Portuguesa	7*	7*	7*	7*	6	6	6	6
		Arte	2	2	2	2	2	2	2	2
		Educação Física	2	2	2	2	2	2	2	2
		Língua Inglesa	-	-	-	-	1	1	1	1
	Matemática	Matemática	7*	7*	7*	7*	6	6	6	6
	Ciências da Natureza	Ciências	2*	2*	2*	2*	3	3	3	3
	Ciências Humanas	História	2*	2*	2*	2*	3	3	3	3
		Geografia	2*	2*	2*	2*	3	3	3	3
	Ensino Religioso (1)	Ensino Religioso	-	-	-	-	-	-	-	-
	Parte Diversificada	Língua Inglesa	2	2	2	2	1	1	1	1
Total Carga Horária Núcleo Comum h/ a			24	24	24	24	26	26	26	26
Total Carga Horário Parte Diversificada h/ a			2	2	2	2	1	1	1	1
Total Carga Horária Semanal h/ a			26	26	26	26	27	27	27	27
Total da Carga Horária Semestral - Hora Relógio (2)			433	433	433	433	450	450	450	450

1. BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR: LDB: Lei nº 9.394/1996 – Parecer CNE/CEB nº 11/2010 – Parecer CNE/CP nº 15/2017 – Resolução CNE/CP nº 2/2017.

2. ENSINO RELIGIOSO (1): Art. 33 da LDB – Resolução CNE/CP nº 2/2017: Art. 14, Inciso V, § 2º (matrícula optativa).

3. Os itens assinalados (*) são as aulas que compõem a jornada do professor PEBI – EJA – Anos iniciais com aluno, que é igual a 20 horas/ aula.

4. PARECER CNE/CEB nº 6/2010, incisos:

I – Para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a duração do curso deve ficar a critério dos sistemas de ensino;


II – Para os anos finais do Ensino Fundamental, a duração mínima do curso deve ser de 1.600 horas (mil e seiscentas horas).

5. TOTAL CARGA HORÁRIA ANUAL (2) – Conforme LDBN: Lei nº 9.394/1996, Inciso I (a carga horária mínima total anual será de oitocentas horas relógio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar).

PARECER DA SUPERVISÃO DE ENSINO:

Atende a legislação vigente, portanto, em condições de ser homologado.
Lorena, 07 de dezembro de 2020.


Daniela da Silva Paula
Supervisora de Ensino

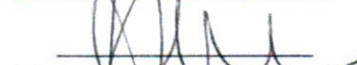

Laide Leni L. Neves M. Martins
Supervisora de Ensino


Maria Lígia de C. e C. Monteiro
Supervisora de Ensino


Tatiana C. Rehm Campos
Supervisora de Ensino

**HOMOLOGADO PELO
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO**

Lorena, 07 de dezembro de 2020.


Lúcio Mauro da Cruz Tunice
Secretário da Educação

W.L.